



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE



PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TCE-RN

DEZEMBRO/2015

SUMÁRIO

1	Considerações Iniciais	3
2	Da Execução das Decisões do TCE-RN no Âmbito da DAE (Resoluções nº 013/2015 e nº028/2012) – Aspectos Gerais	5
2.1	Da Execução das Decisões do TCE-RN, quando houver imposição de multa e/ou ressarcimento ao erário (Resolução nº 013/2015)	6
2.1.1	Do Registro Provisório da Dívida (arts. 5º e 6º, da Resolução nº 13/2015)	6
2.1.2	Fluxograma Simplificado da Fase de Registro Provisório da Dívida (arts. 5º e 6º, da Resolução nº 13/2015)	12
2.1.3	Do Registro Definitivo da Dívida e Da Liquidação (arts. 12 e 13, da Resolução nº 13/2015)	13
2.1.4	Da Citação (art. 14, da Resolução nº 13/2015)	16
2.1.5	Da Baixa Manual	16
2.1.6	Da Quitação (arts. 15 a 19, da Resolução nº 13/2015)	18
2.1.7	Fluxograma Simplificado das Fases de Registro Definitivo, Liquidação, Citação e Quitação da Dívida (arts. 12 a 19, da Resolução nº 13/2015)	19
2.1.8	Do Parcelamento da Multa (arts. 20 e 21, da Resolução nº 13/2015)	20
2.1.9	Fluxograma Simplificado do Procedimento de Parcelamento da Multa (arts. 20 e 21, da Resolução nº 13/2015)	23
2.1.10	Da Execução (arts. 22 a 31, da Resolução nº 13/2015)	24
2.1.10.1	Da Constituição do Processo de Execução (arts. 22 a 24, da Resolução nº 13/2015)	24
2.1.10.2	Da Execução Forçada (arts. 25 a 31, da Resolução nº 13/2015)	29
2.1.10.3	Das Dívidas de Pequeno Valor (arts. 25, II e §§ 6º e 7º da Resolução nº 13/2015)	29
2.1.11	Fluxograma Simplificado da Fase de Execução Forçada (arts. 25 a 31, da Resolução nº 13/2015)	33
2.1.12	Fluxograma Simplificado do Procedimento de Desconto em Folha (arts. 25 a 28, da Resolução nº 13/2015)	34
2.2	Dos procedimentos associados à execução de obrigações de fazer ou não fazer (capítulo III, da Resolução nº 028/2012)	35
2.2.1	Da Constituição do Processo Autônomo de Monitoramento	35
2.2.2	Do Cumprimento da Obrigação	36
2.2.3	Do Descumprimento ou Cumprimento Parcial da Obrigação	36
2.2.4	Fluxograma Simplificado da Fase de Execução de Obrigações de Fazer ou Não Fazer (arts. 27 a 35, da Resolução nº 028/2012)	37
3	Do Cadastro Geral de Acompanhamento das Decisões (CGAD)	39
4	Do Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados (CADINQ)	41
5	Das necessidades (novas funcionalidades) do sistema de informática	47
6	Outras questões a serem definidas	49

1.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE-RN) teve importante avanço institucional com a publicação da Lei Complementar nº 464/2012, sua nova Lei Orgânica, e da Resolução nº 09/2012, que aprovou o novo Regimento Interno do Tribunal.

Posteriormente, para adequar alguns procedimentos a essas normas, foram publicadas as Resoluções nº 028/2012 e nº 013/2015, que regulamentaram o Processo de Execução no âmbito dessa Corte.

Essas inovações representam um avanço expressivo na efetividade das decisões proferidas pelo Tribunal que impõem ao jurisdicionado, cumulativamente ou de forma isolada, *multa, ressarcimento ao erário ou obrigação de fazer ou de não fazer*. Dessa forma, os procedimentos adotados passam a ser conduzidos segundo critérios mais seguros e transparentes.

A proposta exibida a seguir trata das rotinas e procedimentos para a execução das decisões do TCE-RN, mais precisamente no âmbito da Diretoria de Atos e Execuções (DAE), responsável por implementar grande parte das disposições contidas na Resolução nº 028/2012 e, mais recentemente, na Resolução nº 13/2015.

O modelo aqui apresentado contém seis capítulos, inclusive este, assim distribuídos:

- O primeiro faz uma breve apresentação do relatório, dispondo acerca dos itens que serão analisados e a base legal utilizada;
- O segundo capítulo apresenta os procedimentos de execução das decisões no TCE-RN. Trata de temas associados à execução das decisões que resultem na imposição de multas e/ou ressarcimento ao erário, em especial sobre o registro da dívida, o adimplemento voluntário, a constituição do processo de execução e das etapas de liquidação, citação, parcelamento da multa e da execução forçada, no âmbito da DAE. Em seguida, dispõe sobre o monitoramento das obrigações de fazer ou não fazer, principalmente no que se refere aos prazos estipulados para o cumprimento dessas obrigações;
- O terceiro e o quarto capítulos tratam dos cadastros desenvolvidos pela Diretoria de Informática: Cadastro Geral de Acompanhamento das Decisões (CGAD) e do Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados (CADINQ);
- O quinto capítulo relaciona as principais funcionalidades do sistema de informática necessárias para que o Tribunal possa desempenhar as suas atribuições de forma satisfatória e alcançar os objetivos pretendidos ao emitir as Resoluções nº 028/2012 e nº 013/2015; e
- O sexto capítulo relaciona outras questões ainda pendentes de definição, mas que vão impactar profundamente a execução das decisões do TCE-RN.

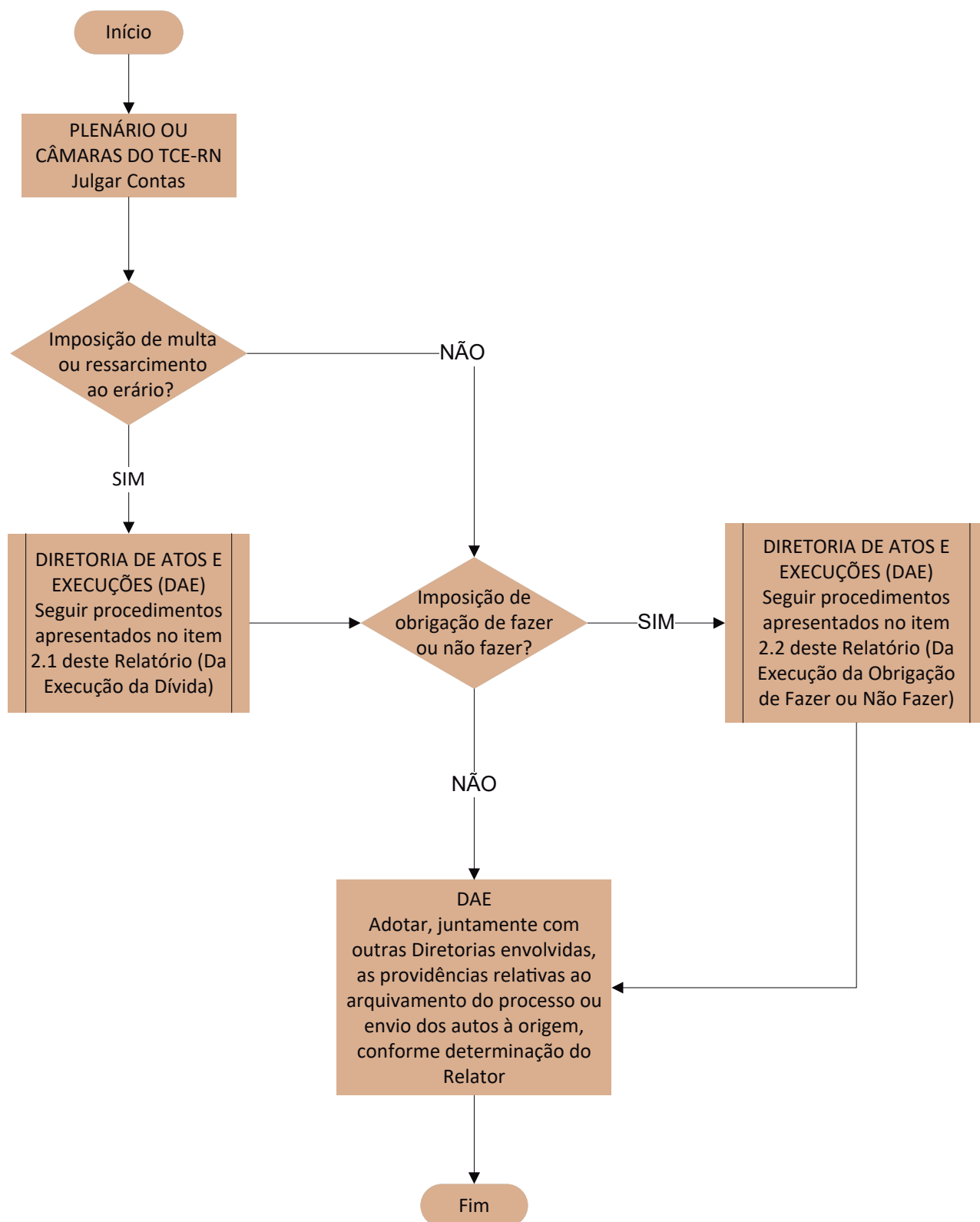
Dessa forma, ao emitir este documento, a Assessoria de Planejamento e Gestão tem a expectativa de haver contribuído para promover maior eficiência e efetividade às decisões deste Tribunal, com rotinas e procedimentos bem estabelecidos e adequados aos novos instrumentos legais.

Este trabalho deverá ser revisado assim que os sistemas informatizados de execução e o sítio do TCE-RN estejam com todas as funcionalidades relativas à execução disponíveis para uso.

2.

DA EXECUÇÃO DAS
DECISÕES DO TCE-RN NO
ÂMBITO DA DAE
(RESOLUÇÕES Nº
013/2015 E
Nº028/2012) –
ASPECTOS GERAIS

De modo geral, as decisões do TCE-RN, no âmbito da DAE, são executadas conforme fluxograma abaixo, nos termos das Resoluções nº 013/2015 e nº 028/2012:



De acordo com o tipo de condenação aplicada (*multa e/ou ressarcimento ao erário ou obrigação de fazer ou não fazer*), há um procedimento distinto a ser observado, cujo detalhamento está apresentado nos itens a seguir. Caso não haja qualquer condenação imposta ao(s) responsável(eis), o processo poderá, a critério do Relator, ser arquivado ao remetido à origem.

2.1 DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TCE-RN, QUANDO HOUVER IMPOSIÇÃO DE MULTA E/OU RESSARCIMENTO AO ERÁRIO (RESOLUÇÃO Nº 013/2015)

As decisões do TCE-RN que importem no pagamento de multas e/ou ressarcimento ao erário deverão ser executadas mediante observância dos procedimentos apresentados nos tópicos a seguir.

Esses procedimentos se iniciam com o Registro Provisório da Dívida, que ocorrerá em momento seguinte ao da primeira decisão e antes do trânsito em julgado. Esse caráter provisório da dívida decorre do fato de que esta poderá ser modificada por nova decisão, mediante, por exemplo, a interposição de recursos pelo responsável.

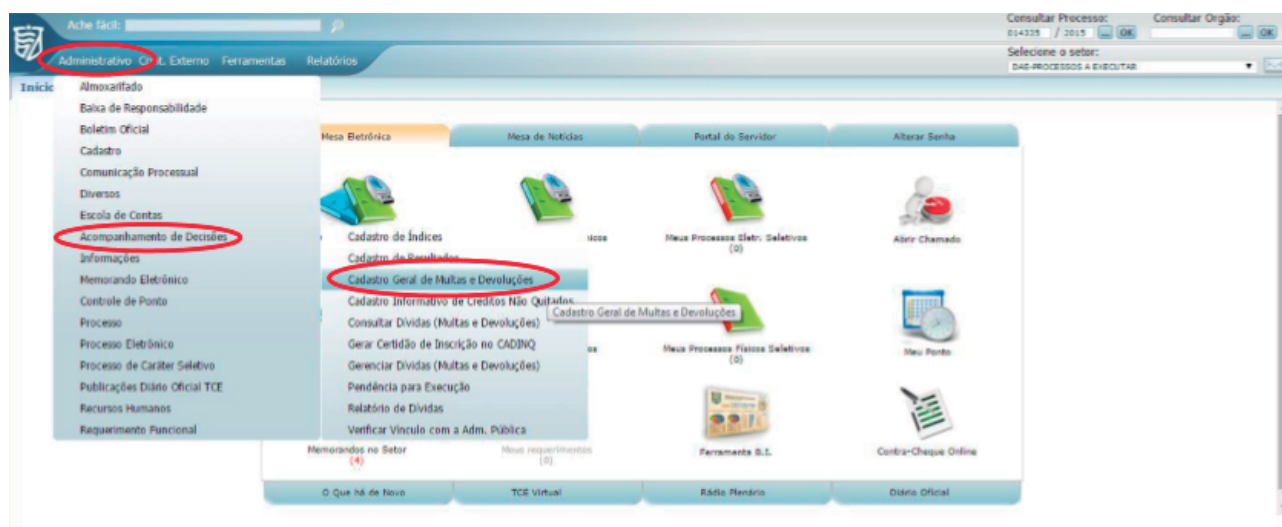
Não havendo o cumprimento voluntário da decisão, o TCE-RN constituirá processo próprio de execução forçada, por meio do qual a dívida será cobrada judicialmente, por intermédio das Procuradorias do Estado ou dos Municípios.

Cumprido registrar que todas as multas aplicadas pelo TCE-RN, no exercício do controle externo, reverterão em favor do Fundo de Reparelhamento e Aperfeiçoamento (FRAP). Os ressarcimentos poderão ocorrer em favor do erário municipal ou estadual, conforme o caso.

2.1.1 DO REGISTRO PROVISÓRIO DA DÍVIDA (ARTS. 5º E 6º, DA RESOLUÇÃO Nº 13/2015)

Após uma decisão que importe em multa ou ressarcimento ao erário, caberá a DAE efetuar, no sistema, por meio da área restrita, o **Registro Provisório da Dívida**. Esse registro deverá ser realizado de acordo com as seguintes etapas:

Inicialmente, deve-se acessar o **Cadastro Geral de Multas e Devoluções**, conforme tela a seguir:



Em seguida, informa-se o número do processo em análise. O próximo passo será cadastrar as condenações, nos termos da decisão, para a devida atualização monetária e aplicação de juros, quando for o caso (Registro Provisório da Dívida). Esse procedimento deverá ser feito em momento posterior à publicação da primeira decisão e anterior ao da intimação do(s) responsável(eis), tendo em vista que a memória de cálculo da dívida é um dos documentos que deve acompanhar essa comunicação processual. Conhecida a condenação a ele imposta, poderá o responsável recorrer da decisão, quedar-se inerte ou recolher os valores devidos.

Ache fácil:

Administrativo Cont. Externo Ferramentas Relatórios

Início > Cadastro Geral de Multas e Devoluções >

Administrativo / Acompanhamento de Decisões / Cadastro Geral de Multas e Devoluções

Consultar Processo

Número / Ano do Processo: /

Consultar Processo: 014325 / 2015 OK

Consultar Orgão: OK

Selecione o setor: DIA-PROCESSOS A EXECUTAR

Consulta Limpar

Ache fácil:

Administrativo Cont. Externo Ferramentas Relatórios

Início > Cadastro Geral de Multas e Devoluções >

Administrativo / Acompanhamento de Decisões / Cadastro Geral de Multas e Devoluções

Consultar Processo

Número / Ano do Processo: /

Última Selc cadastrada: 31/10/2015

Último IPCA-E cadastrado: 31/10/2015

Dados da Dívida nº 000964/2008

Data da Decisão(Acórdão):

Natureza da Dívida:

Valor Original:

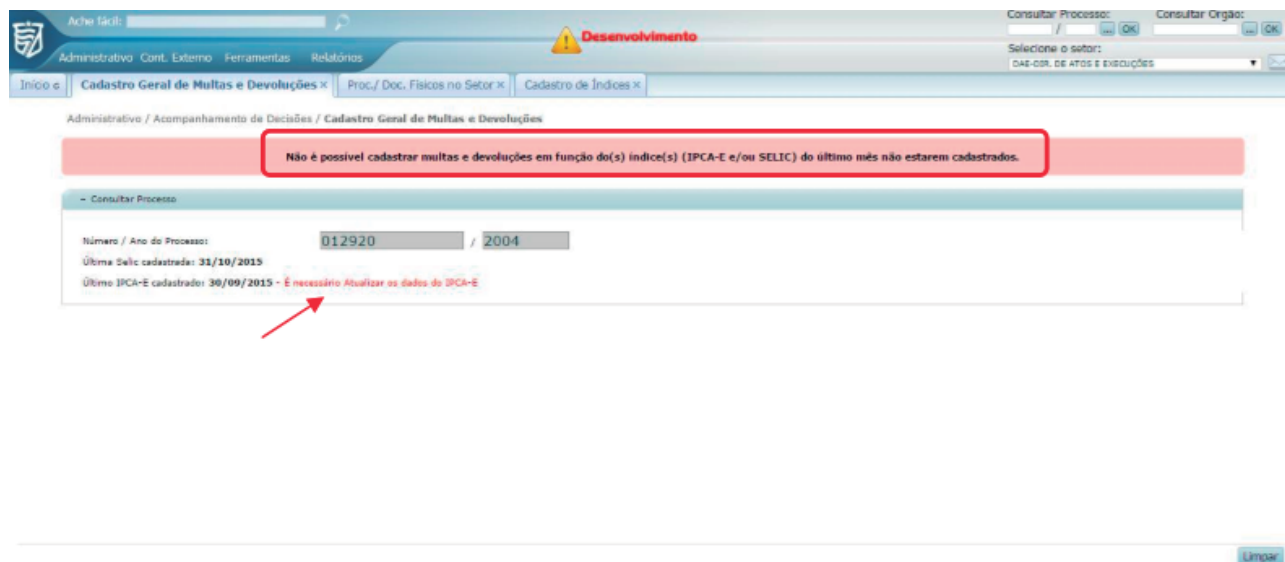
Dívidas associadas ao Processo nº 000964/2008

Código	Natureza da Dívida	Valor Original	Valor Atualizado	Data do Ato	Data da Decisão	Acórdão / Decisão	Pessoa(s) Associada(s)	Justificativa de Cancelamento
4298	Multa	R\$ 180,00	R\$ 118,83		06/06/2013	225/2013	CLAUDIO CHRISTIAN BEZERRIL DA SILVA - CPF:38837230444	

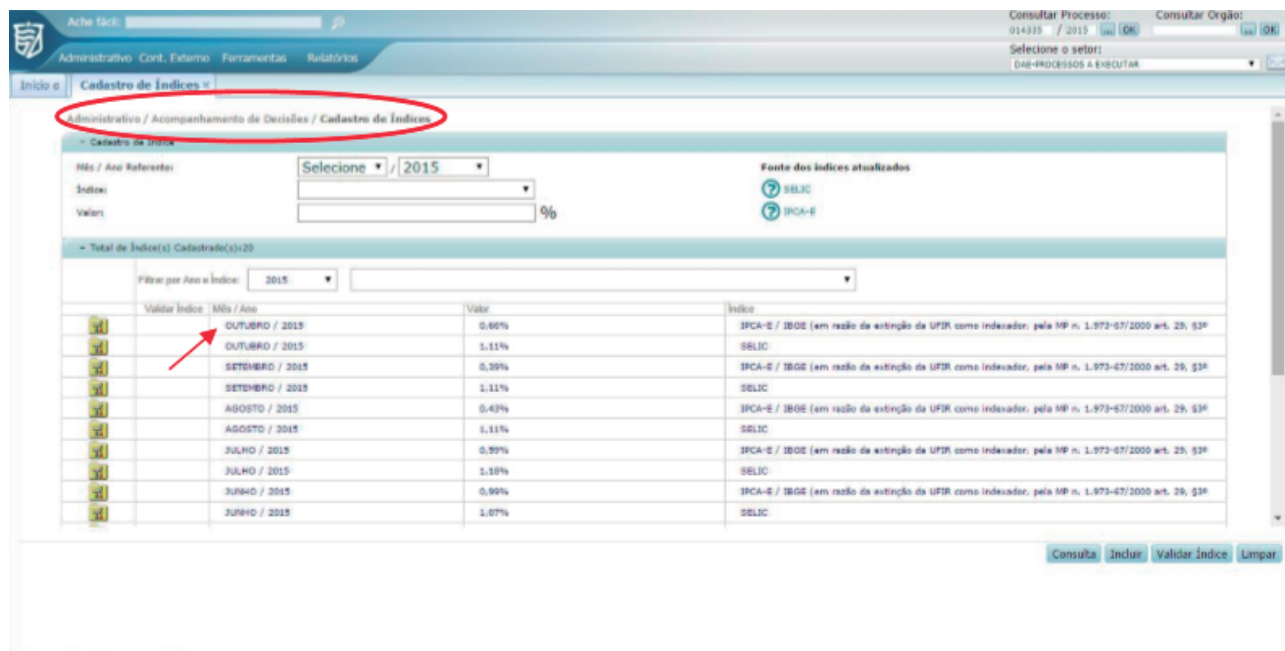
Incluir Dívida Confirmar Dívidas Limpar

Na etapa de cadastramento da dívida é importante conferir, além dos dados do responsável (nome, CPF etc.), a natureza da dívida (multa, ressarcimento ou multa percentual) e o seu valor, para evitar erros nas fases seguintes.

É importante destacar que o cadastramento das dívidas só será possível se os valores do IPCA-E e da taxa SELIC estiverem atualizados no sistema. Caso contrário, será informado ao usuário da necessidade da atualização dos índices antes de qualquer outra providência, conforme tela a seguir:



Essa atualização é realizada em *Administrativo* → *Acompanhamento de Decisões* → *Cadastro de Índices*. Esses índices são responsáveis pela atualização monetária e cálculo dos juros dos valores da dívida:

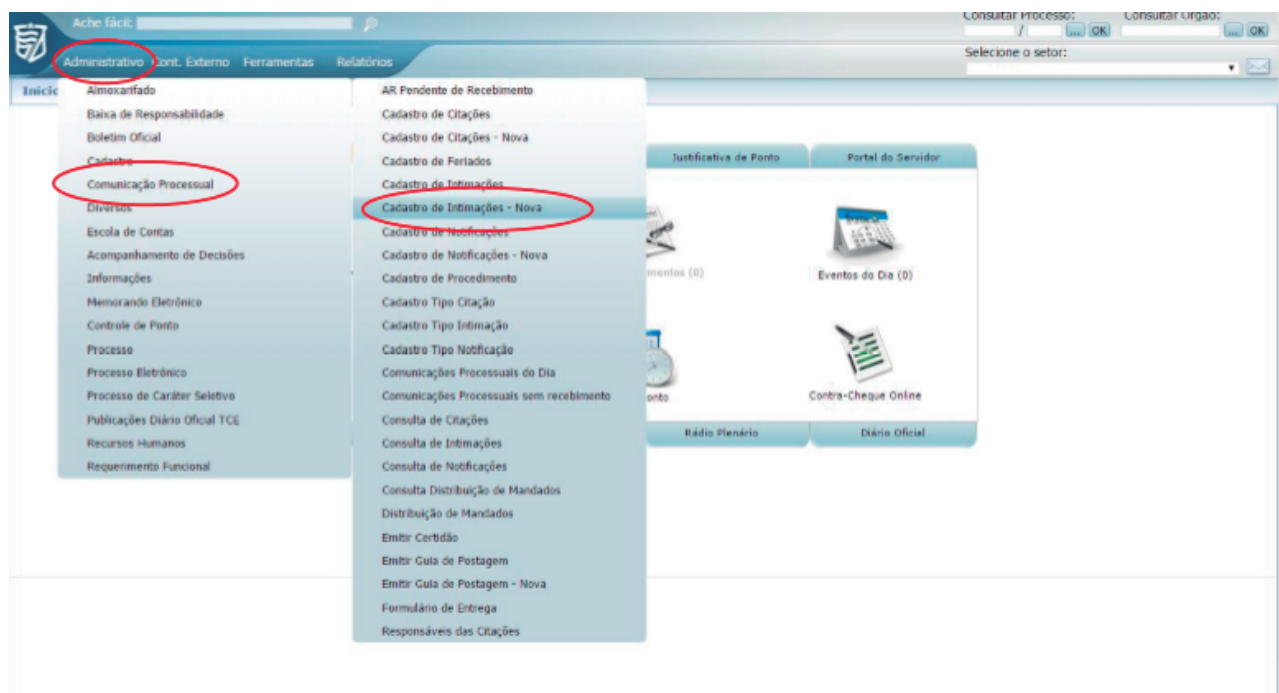


Cumpra registrar que a correção dos valores referentes a **remanejamento e multa diária** ainda não estão disponíveis nesta primeira versão do sistema.

Até que haja a efetiva intimação do responsável, será possível alterar, excluir ou incluir outras dívidas.

A guia bancária para pagamento da multa será gerada pela DAE durante a fase de elaboração da comunicação processual (intimação ou citação), na área restrita, ou no sítio do TCE-RN, pelo responsável.

Inicialmente, trará como data de vencimento o último dia do mês vigente, mesmo que seja inferior ao prazo que o responsável dispõe para manifestar-se acerca do conteúdo da comunicação processual (15 ou 5 dias, conforme o caso). Se o responsável optar pelo pagamento em data posterior (mês subsequente), mas dentro do prazo para manifestação da comunicação expedida, deverá acessar o sítio do Tribunal de Contas e gerar nova guia com valores atualizados, pois os índices de correção são atualizados mensalmente. Ver imagens abaixo.



Ação Fácil: Consultar Processo: Consultar Órgão:

Administrativo / Com. Externo / Ferramentas / Relatórios

Início e | Consultar Dívidas (Multas e Devoluções) x | Cadastro Geral de Multas e Devoluções x | **Cadastrar Intimações x**

Administrativo / Comunicação Processual / Cadastro de Intimações - Nova

4 Informe o número da Intimação a ser criada

Dados do Processo

Nº Processo TCE: /

Sector Atual do Processo:

Órgão Origin:

Dados da Intimação (000226/2015)

CPF/CNPJ:

Nome Intimado:

Logradouro:

Bairro:

Complemento:

Cidade: CEP: UF:

Tipo Intimação:

Modelo Nota Direta:

Assinado

Contagem de Prazo

Alterar | Excluir | Imprimir Envelope | Imprimir AR | **Emite Rolote** | Imprimir Intimação | Imprimir Espelho | Ajustar Contagem de Prazo | Alterar Dados da Resposta | Limpar

			
Local de Pagamento		Vencimento	
Pagável somente no Banco do Brasil		31/12/2015	
Cedente		Convênio	
Fundo de Resarcimento e Aperfeiçoamento - FRAP-TCE/RN, CNPJ: 22.562.510/0001-95		114250	
Data do Documento	Número da Guia	Data de Processamento	Número da Guia
1/12/2015	000017	1/12/2015	000017
Uso da Agência Receptora	Especie	Valor Original da Dívida	
	RS	1.000,00	
Instruções		(-) Descontos/Abatimentos	
- Multa imputada nos autos do processo nº 003996/2012 - TC (Decisão Nº 8/2015)		(-) Outras Deduções	
- No caso de pagamento com cheque, a quitação só ocorrerá após a compensação.		(-) Atualização Monetária	
- Não receber após o vencimento		(-) Juros de Mora	
- Após vencimento, emitir nova guia no Portal do Responsável no endereço		0,00	
- http://www.tce.rn.gov.br/portaldoresponsavel		(-) Valor Total a Pagar	
		1.000,00	
Responsável			
André Gustavo Almeida E Silva - CPF: 001.494.074-40			

Autenticação Mecânica - Guia Não Compensável

89890000010 6 00000001011 1 14250201512 0 31000000017 1



Corte na Linha Pontilhada

Recibo do Sacado

			
Cedente		Data do Documento	Vencimento
Fundo de Resarcimento e Aperfeiçoamento - FRAP-TCE/RN, CNPJ: 22.562.510/0001-95		1/12/2015	31/12/2015
Responsável		Número da Guia	Convênio
André Gustavo Almeida E Silva - CPF: 001.494.074-40		000017	114250
Valor Original da Dívida	(-) Deduções	(-) Atualização Monetária	(-) Juros de Mora
1.000,00		0,00	0,00
		Valor Total a Pagar	
		1.000,00	

A confirmação do pagamento será feita eletronicamente, via sistema, por meio de processamento dos relatórios de pagamento enviados pelo Banco do Brasil, relativos a créditos decorrentes de multas e de outros valores enviados.

Caso o responsável deseje quitar a dívida após 31/12/2015 (data da guia), deverá acessar o sítio do Tribunal de Contas e gerar nova guia, pois os índices de correção são atualizados mensalmente. Esse procedimento deverá ser feito com a observância do prazo de que dispõe para manifestar-se acerca da intimação recebida:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Twitter Dúvidas Denúncias Telefones Úteis Fale Conosco

Início Institucional Ministério Público Junto ao TCE Escola de Contas

Início / PortalResponsavel

Voltar
Nova Pesquisa
Débitos do Responsável
Emitir Certidão

Débitos do Responsável

Débitos Não Quitados: Mário Augusto Peregrino Toscano Lyra CPF/CNPJ: 15020029149

Mostrar 10 registros por página Pesquisa Rápida:

Nº Processo	Nº Proc. Execução	Valor Original	Valor Atualizado	Situação	Natureza	Nº Acórdão
013121/2006		RS 3.000,00	RS 14.555,61	Em Aberto	Ressarcimento	280/2011
013121/2006		RS 1.000,00	RS 1.336,79	Em Aberto	Multa	280/2011
002216/1997	004174/2015	RS 4.626,99		Em Aberto	Ressarcimento	604/2012
002216/1997	004174/2015	RS 500,00	RS 631,63	Em Aberto	Multa	604/2012

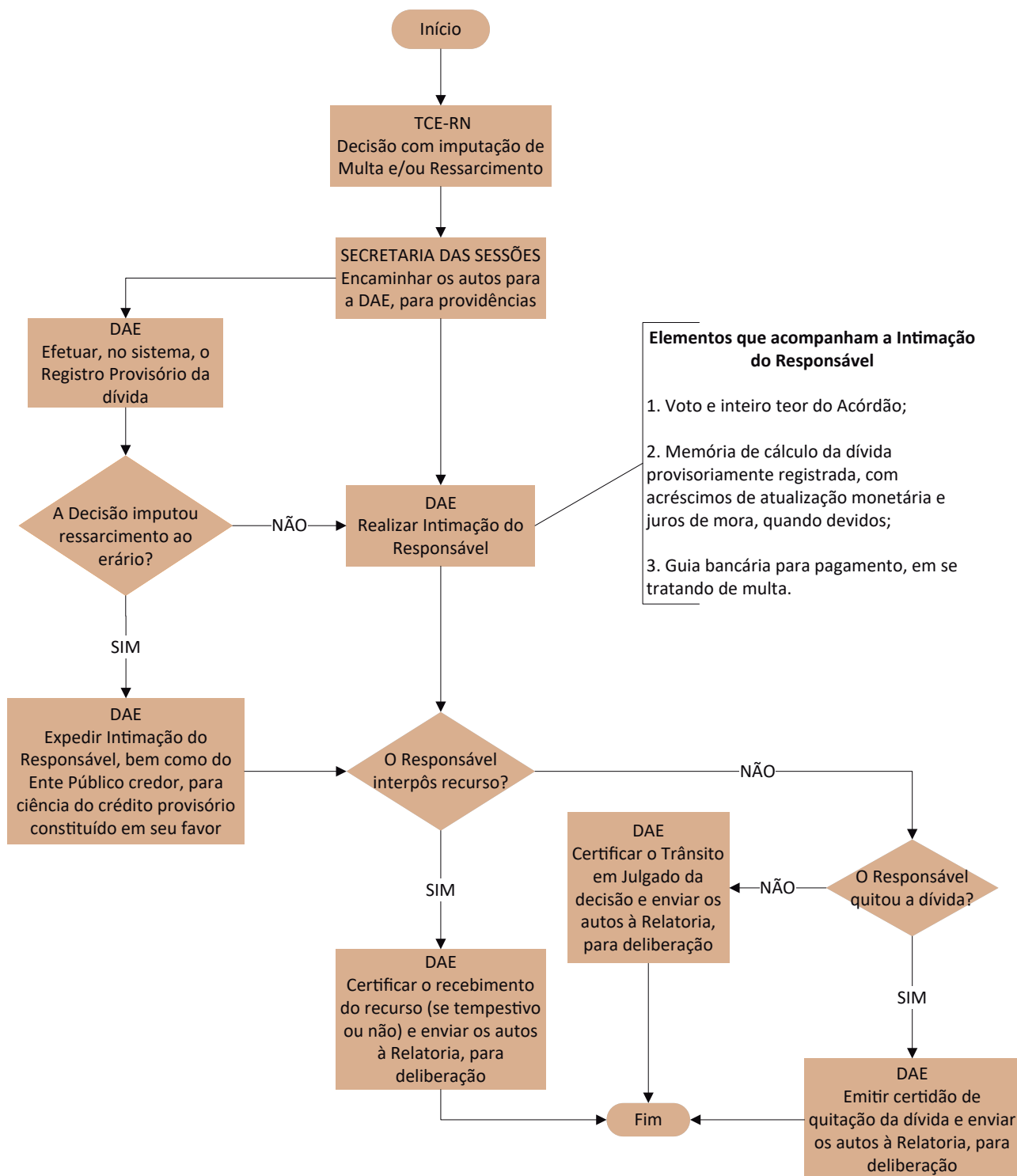
Mostrar 1 até 4 de 4 registros Anterior 1 Próximo

Débitos Quitados: Mário Augusto Peregrino Toscano Lyra CPF 15020029149

Impressão da guia bancária atualizada

O fluxograma proposto a seguir retrata essa fase inicial de cadastramento da dívida e de intimação do(s) responsável(eis), para ciência da dívida gerada e demais providências cabíveis, inclusive a sua quitação voluntária:

2.1.2 FLUXOGRAMA SIMPLIFICADO DA FASE DE REGISTRO PROVISÓRIO DA DÍVIDA (ARTS. 5º E 6º, DA RESOLUÇÃO Nº 13/2015)



2.1.3 DO REGISTRO DEFINITIVO DA DÍVIDA E DA LIQUIDAÇÃO (ARTS. 12 E 13, DA RESOLUÇÃO Nº 13/2015)

Certificado o trânsito em julgado da decisão, a Relatoria determinará a liquidação da dívida, a subsequente citação do(s) responsável(eis) e demais medidas autorizadas na Lei Complementar nº 464/2012.

Por liquidação entende-se a fixação ou a determinação em quantidade certa do valor da dívida. Portanto, nesta fase, a DAE deverá proceder à atualização monetária das multas e dos ressarcimentos, conforme o caso. Essa atualização já está disponível na área restrita e no sítio do TCE-RN e observam as disposições previstas nos artigos 7º ao 11, da Resolução nº 13/2015, do TCE-RN:

- O valor da dívida relativa ao **ressarcimento ao erário** está sujeita à atualização monetária e sofrerá a incidência de juros de mora, desde a data da prática do ato até o efetivo pagamento da dívida. Não sendo possível determinar a data da prática do ato, a atualização monetária e os juros de mora terão como termo inicial a data da ciência do fato pela Administração;

- Quanto às **multas**, poderão ser agrupadas em dois tipos:

- ✓ De acordo com o **art. 107, inciso I, da LCE nº 464/2012**, são aquelas que poderão atingir até 100% do débito imputado ao responsável. São calculadas sobre o valor do ressarcimento ao erário, acrescido da atualização monetária e dos juros de mora;

- ✓ Com relação às **multas previstas no art. 107, inciso II, da LCE nº 464/2012**, a atualização monetária ocorrerá desde a data da sua fixação até o vencimento constante da citação para o pagamento. Não havendo a quitação na data estipulada, serão aplicados juros de mora ou taxa SELIC, conforme o vencimento da dívida (se anterior ou posterior a 10/01/2003 – entrada em vigor do Código de Processo Civil – respectivamente).

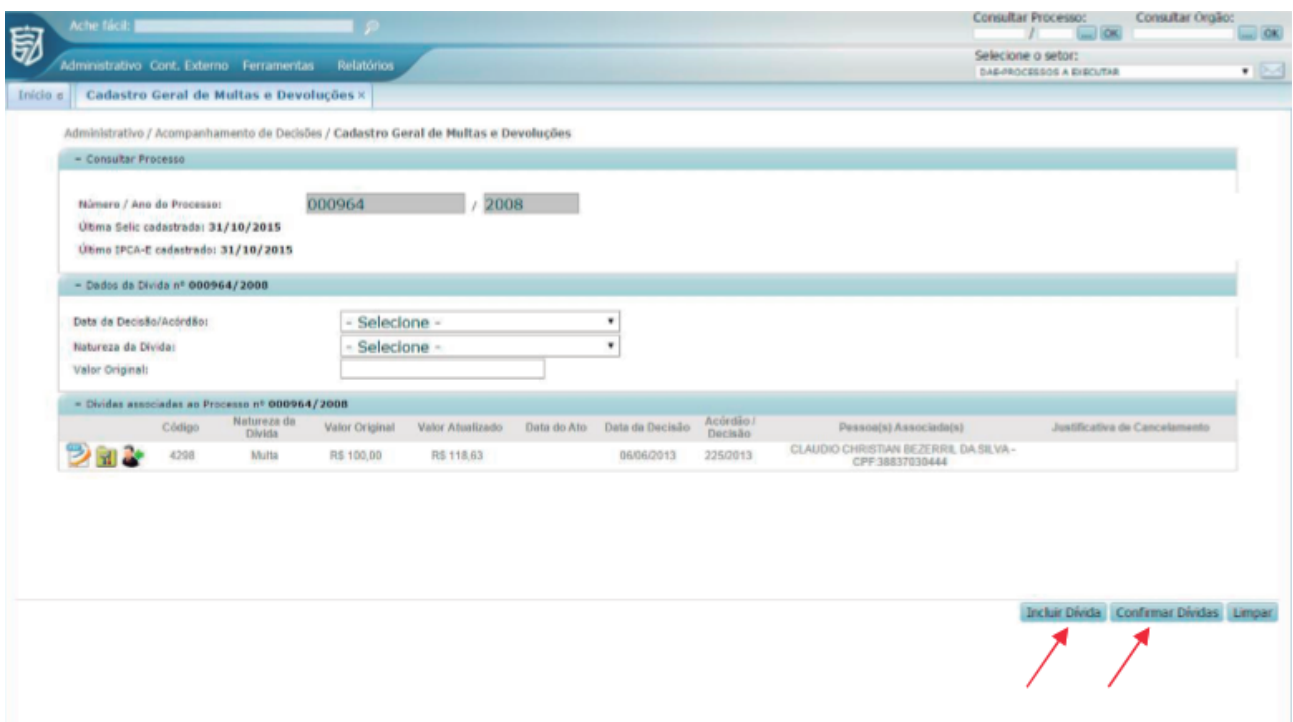
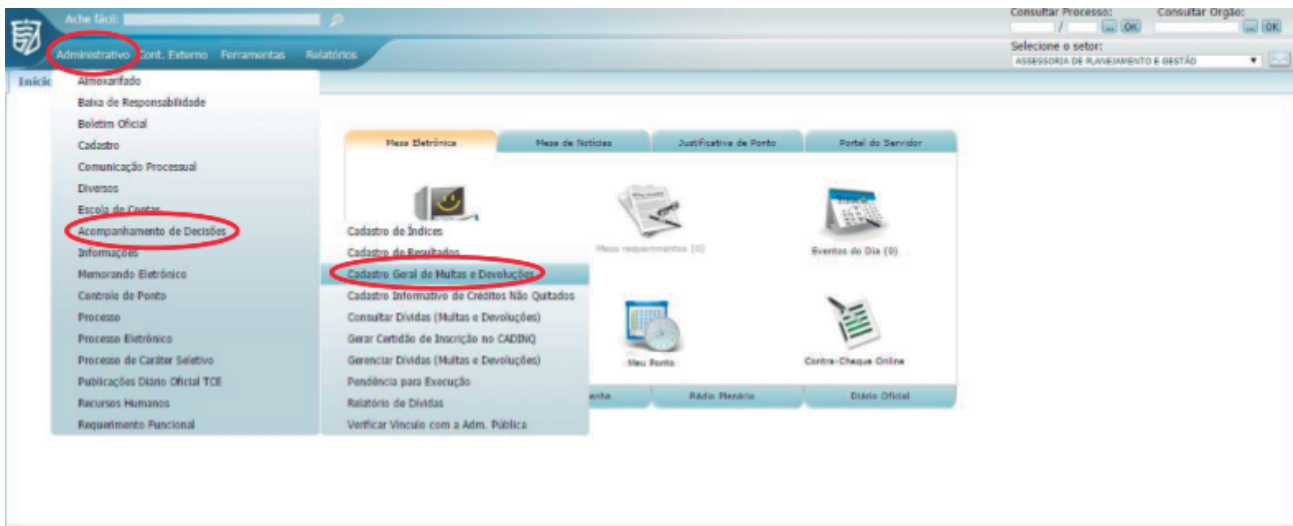
Esses cálculos serão feitos por meio do sistema já implantado e que será acessado, via área restrita, em *Administrativo* → *Acompanhamento de Decisões* → *Cadastro Geral de Multas e Devoluções*, da mesma forma que durante a fase de Registro Provisório da Dívida.

Há que se registrar, todavia, que o cadastramento da dívida nesta fase de Registro Definitivo somente ocorrerá nos processos antigos, cuja dívida ainda não tenha sido objeto de registro provisório. São processos com decisão transitada em julgado, nos quais os responsáveis já foram, na maioria dos casos, citados.

Para as dívidas já registradas provisoriamente, a atualização se dá automaticamente, com base nos índices de correção lançados mensalmente no sistema. Da mesma forma, o registro provisório será transformado em definitivo no momento em que se emite, no sistema, a certidão de trânsito em julgado.

Para os processos antigos, que não tiveram as dívidas lançadas no sistema na época da intimação ou citação do(s) responsável(eis), o seu registro, bem como a data de recebimento da citação, poderá ser feita já na sua forma definitiva.

Uma vez cadastrada a dívida (mesmo procedimento do registro provisório), basta confirmar para transformar o registro em definitivo, conforme telas a seguir:



Ache fácil:

Administrativo Cont. Externo Ferramentas Relatórios

Consultar Processo: / OK

Consultar Orgão: OK

Selecione o setor: DAS-PROCESSOS A EXECUTAR

Início > Cadastro Geral de Multas e Devoluções <

Administrativo / Acompanhamento de Decisões / Cadastro Geral de Multas e Devoluções

- Consultar Processo

Número / Ano do Processo: 000964 / 2008

Última Selic cadastrada: 31/10/2015

Último IPCA-E cadastrado: 31/10/2015

- Dados da Dívida nº 000964/2008

Data da Decisão/Acórdão: 06/06/2013 - Acórdão 225/2013

Natureza da Dívida: Multa

Valor Original: 100,00

Data de Recebimento da Citação:

Comunicação por Edital: Teve Recusa?

Data Final para Quitação:

- Dívidas associadas ao Processo nº 000964/2008

Código	Natureza da Dívida	Valor Original	Valor Atualizado	Data do Ato	Data da Decisão	Acórdão / Decisão	Pessoa(s) Associada(s)	Justificativa de Cancelamento
4298	Multa	R\$ 100,00	R\$ 118,63	06/06/2013	225/2013	CLAUDIO CHRISTIAN BEZERRIL DA SILVA - CPF:38837030444		

Aterrar Dívida Excluir Dívida Limpar

Ache fácil:

Administrativo Cont. Externo Ferramentas Relatórios

Consultar Processo: / OK

Consultar Orgão: OK

Selecione o setor: DAS-PROCESSOS A EXECUTAR

Início > Cadastro Geral de Multas e Devoluções <

Administrativo / Acompanhamento de Decisões / Cadastro Geral de Multas e Devoluções

As multas e devoluções cadastradas para este processo estão finalizadas e não podem ser modificadas

- Dívidas associadas ao Processo nº 000369/2007

Código	Natureza da Dívida	Valor Original	Valor Atualizado	Data do Ato	Data da Decisão	Acórdão / Decisão	Pessoa(s) Associada(s)	Justificativa de Cancelamento
4053	Multa	R\$ 300,00	R\$ 367,46	28/11/2013	563/2013	José Pagão do Nascimento - CPF:04046641487		

Limpar

2.1.4 DA CITAÇÃO (ART. 14, DA RESOLUÇÃO Nº 13/2015)

Uma vez liquidado o valor da dívida, a DAE procederá à CITAÇÃO do responsável para, **no prazo de cinco dias** a partir do recebimento, excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, efetuar e comprovar o recolhimento da multa e/ou do ressarcimento, de acordo com os valores apurados na fase de liquidação, sob pena de inscrição do seu nome no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados (CADINQ) do TCE-RN e a consequente execução forçada da dívida.

O mandado de citação deverá conter e/ou ser acompanhado dos seguintes elementos:

- Cópia do voto e do inteiro teor do acórdão;
- Prazo para pagamento da dívida;
- O valor a ser pago, com a memória de cálculo da dívida registrada, com os acréscimos de atualização monetária e juros de mora, quando devidos;
- A identificação dos credores¹ e devedores, bem como o meio de realização de pagamento da dívida;
- Guia bancária para pagamento, em se tratando de multa.

2.1.5 DA BAIXA MANUAL

No início da entrada em vigor da Resolução nº 13/2015, poderão ocorrer situações em que o responsável haja efetuado o pagamento da multa por meio de depósito bancário ou transferência bancária, procedimento não mais permitido, conforme art. 40, parágrafo único da referida norma.

Nesses casos, o responsável deverá comprovar a quitação da dívida, perante o Tribunal de Contas, mediante a juntada ao processo de petição dirigida ao Relator, acompanhada de cópia dos respectivos comprovantes de depósito ou transferência.

Comprovada a quitação, o usuário deverá proceder à baixa manual da dívida, por meio da área restrita (*Administrativo* → *Acompanhamento de Decisões* → *Gerenciar Dívidas (Multas e Devoluções)*) e o sistema irá gerar um despacho de baixa da dívida que deverá ser assinado pelo técnico e acostado aos autos do processo. No caso de processo eletrônico, esse despacho será um novo evento, gerado quando da assinatura eletrônica do usuário. Ver imagens a seguir:

¹ Todas as multas aplicadas pelo TCE-RN, no exercício do controle externo, reverterão em favor do Fundo de Reparcelamento e Aperfeiçoamento (FRAP). Os ressarcimentos poderão ocorrer em favor do erário municipal ou estadual, conforme o caso.

Administrativo Cont. Externo Ferramentas Relatórios

Desenvolvimento

Consultar Processo: / / OK

Consultar Órgão: / / OK

Seleção o setor: DAE-004, DE ATOS E EXECUÇÕES

Início e Gerenciar Dívidas (Multas e Devoluções) <

Administrativo / Acompanhamento de Decisões / Gerenciar Dívidas (Multas e Devoluções)

Consultar Dívida(s)

* É obrigatório o Número e Ano do processo ou o CPF da pessoa.

Número e Ano do Processo Original: 003996 2012

Número e Ano do Processo de Execução: / /

CPF da Pessoa: / /

Status de Dívida: [dropdown]

Natureza da Dívida: - Selecione -

- Dívidas em Aberto

Código	Código da Dívida anterior	Natureza	Valor Original	Valor Atualizado	Data do Atos	Data da Decisão / Acórdão	Pessoas Associadas	Situação da Dívida
2178	1905	Reassarcimento	RS 2.986,06	RS 4.282,08	31/05/2011	23/04/2015	André Gustavo Almeida E Silva - CPF:00149407440	Definitiva
1904		Multa	RS 1.000,00	RS 1.000,00			André Gustavo Almeida E Silva - CPF:00149407440	Definitiva

- Dívidas Pagas

Inf. Dívida	Recebu	Código	Código da Dívida anterior	Processo Eva (Setor Atual)	Natureza	Valor Original	Valor Atualizado	Valor Pago	Data da Dívida	Pessoas Associadas	Situação da Dívida	Status da Dívida
		1905			Reassarcimento	RS 10.000,00	RS 14.210,00	RS 10.000,00	25/06/2015	André Gustavo Almeida E Silva - CPF:00149407440	Definitiva	Paga parcialmente

- Dívidas Canceladas

Consulta Limpar

Administrativo Cont. Externo Ferramentas Relatórios

Desenvolvimento

Consultar Processo: / / OK

Consultar Órgão: / / OK

Seleção o setor: DAE-004, DE ATOS E EXECUÇÕES

Início e Gerenciar Dívidas (Multas e Devoluções) <

Administrativo / Acompanhamento de Decisões / Gerenciar Dívidas (Multas e Devoluções)

Consultar Dívida(s)

- Dados da Baixa de Débito nº 1004 do Processo 003996/2012.

Data de Baixa: 1/12/2015

Valor Pago: 1.000,00

Valor a Pagar: 1.000,00

Valor Original: 1.000,00

Correção: 0,00

Juros: 0,00

Justificativa: Depósito em Conta comprovado nos autos.

* Campos Obrigatórios

- Dívidas em Aberto

Código	Código da Dívida anterior	Natureza	Valor Original	Valor Atualizado	Data do Atos	Data da Decisão / Acórdão	Pessoas Associadas	Situação da Dívida
2178	1905	Reassarcimento	RS 2.986,06	RS 4.282,08	31/05/2011	23/04/2015	André Gustavo Almeida E Silva - CPF:00149407440	Definitiva
1904		Multa	RS 1.000,00	RS 1.000,00			André Gustavo Almeida E Silva - CPF:00149407440	Definitiva

Consulta Incluir Baixa Limpar

Processo nº: 003996/2012
Interessado: VITORIA MARIA DOS SANTOS
Assunto: APOSENTADORIA
Relator: Alcimar Torquato de Almeida
Responsável: André Gustavo Almeida E Silva - CPF:00149407440

BAIXA DE DÍVIDA

Em cumprimento à decisão do Conselheiro Relator proferida em , constante às fls ____, certifico que, nesta data, procedi à baixa de R\$ 1.000,00 na dívida inscrita sob nº 1.904 no valor atualizado de R\$ 1.000,00, relativa ao processo acima especificado, e responsabilidade do Sr. André Gustavo Almeida E Silva.

Natal/RN, 1 de Dezembro de 2015

2.1.6 DA QUITAÇÃO (ARTS. 15 A 19, DA RESOLUÇÃO Nº 13/2015)

Havendo o pagamento da multa e/ou ressarcimento ao erário do valor devido, caberá à instituição financeira arrecadadora (Banco do Brasil) emitir relatórios de pagamento relativos a créditos decorrentes de multas e de outros valores recolhidos por guias bancárias, que servirão de prova de quitação.

Opcionalmente, em se tratando de multa, poderá o responsável comprovar junto ao Tribunal de Contas a quitação da dívida, mediante petição encaminhada ao Relator do processo, acompanhada de cópia dos respectivos documentos de arrecadação com autenticação bancária, para fins de juntada e deliberação.

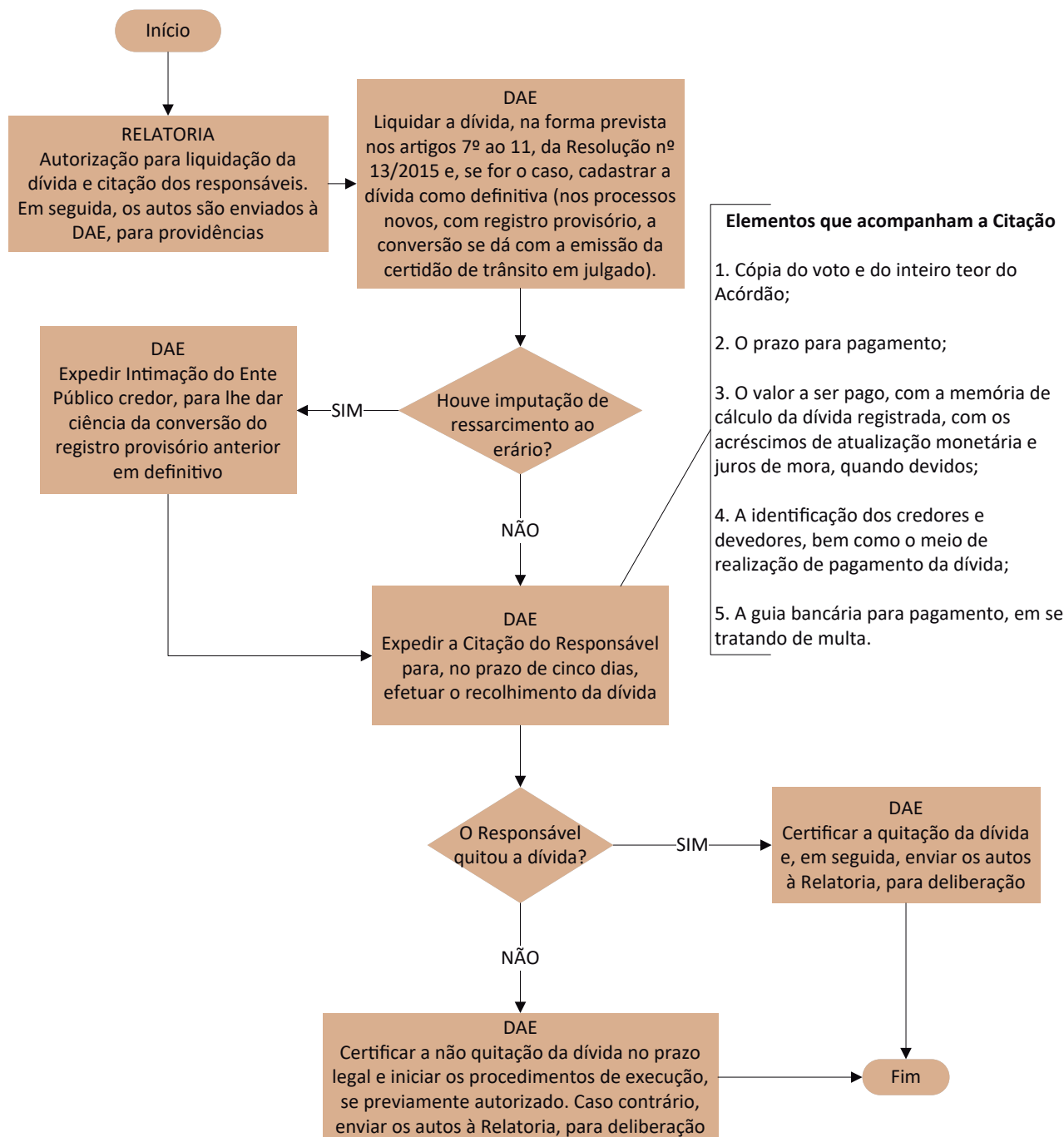
Nesse caso, o sistema indicará a existência de pagamentos realizados, porém pendentes de certidão (mensagem exibida na área restrita, parte superior direita da tela). A DAE deverá selecionar os pagamentos e emitir a respectiva certidão de quitação da dívida. Com isso, o status da multa será alterado de “em aberto” para “pago”, automaticamente.

Essa certidão será emitida na própria DAE, por meio da área restrita (*Administrativo* → *Acompanhamento de Decisões* → *Emitir Certidão de Quitação de Dívida*). Posteriormente, o responsável poderá, caso deseje, imprimir essa certidão diretamente no Portal do Responsável, acessível a partir do sítio do TCE-RN.

No caso de autos físicos, havendo o recolhimento voluntário dos valores devidos (antes da constituição do processo de execução), a DAE deverá imprimir a certidão de quitação da dívida e juntá-la aos autos. Se o recolhimento for realizado após a constituição do processo de execução (processo eletrônico), o sistema pedirá a assinatura eletrônica do servidor, quando da emissão da referida certidão.

Caso o responsável não quite a dívida, caberá à DAE certificar o ocorrido e dar início aos procedimentos de execução forçada, com a constituição de processo eletrônico autônomo, desde que previamente autorizado pelo Relator. Na ausência dessa autorização, a DAE deverá certificar a não quitação da dívida e encaminhar o processo ao Relator, para deliberação.

2.1.7 FLUXOGRAMA SIMPLIFICADO DAS FASES DE REGISTRO DEFINITIVO, LIQUIDAÇÃO, CITAÇÃO E QUITAÇÃO DA DÍVIDA (ARTS. 12 A 19, DA RESOLUÇÃO Nº 13/2015)



2.1.8 DO PARCELAMENTO DA MULTA (ARTS. 20 E 21, DA RESOLUÇÃO Nº 13/2015)

Está previsto o PARCELAMENTO DAS MULTAS em **até trinta e seis parcelas mensais e sucessivas, observado o valor mínimo de cada parcela**², que será de um por cento do valor máximo da multa de que trata o inciso II, do art. 107, da Lei Complementar nº 464/2012, incidindo sobre estas o índice de atualização legal, conforme §4º do mesmo artigo. Atualmente, este valor mínimo é de R\$ 116,59 (cento e dezesseis reais e cinquenta e nove centavos)³.

Dessa forma, o responsável interessado deverá acessar o **Portal do Responsável**, no sítio do Tribunal de Contas (www.tce.rn.gov.br), e selecionar a opção desejada. Em seguida, formalizar o requerimento de parcelamento, que deverá ser realizado no prazo da citação para cumprimento da decisão (5 dias), sob pena de indeferimento automático. Essa funcionalidade. Ver imagem a seguir:

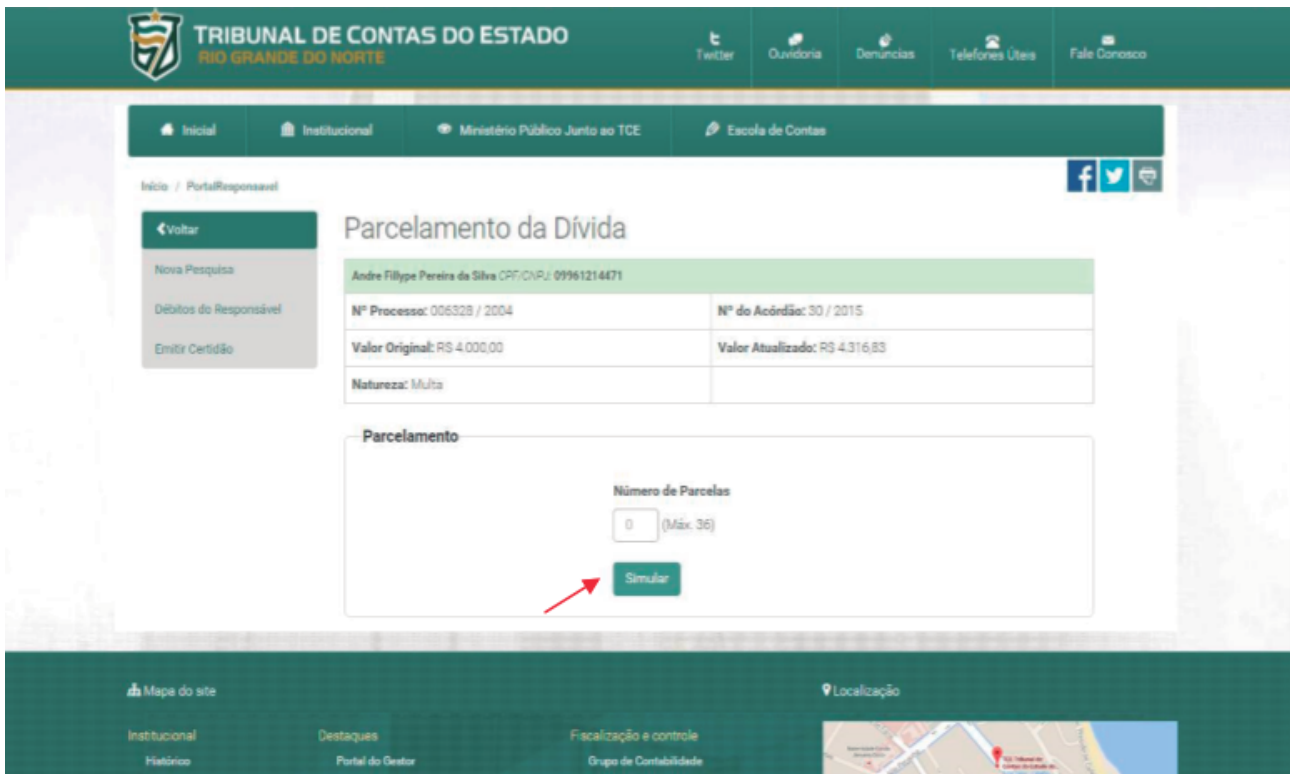
The screenshot shows the website interface for the Tribunal de Contas do Estado Rio Grande do Norte. The main navigation bar includes links for 'Twitter', 'Ouvidoria', 'Denúncias', 'Telefones Úteis', and 'Faça Conosco'. Below this, a secondary navigation bar contains 'Início', 'Institucional', 'Ministério Público Junto ao TCE', and 'Escola de Contas'. A dropdown menu is open, showing options: 'Início / Portal do Responsável' (circled in red), 'Voltar', 'Nova Pesquisa', 'Débitos do Responsável' (indicated by a red arrow), and 'Emitir Certidão'. The main content area is titled 'Débitos do Responsável' and shows the name 'Débitos Não Quitados: Andre Filipe Pereira da Silva CPF/CNPJ: 09961214471'. Below this, there is a search bar and a table of debts. The table has columns: 'Nº Processo', 'Nº Proc. Execução', 'Valor Original', 'Valor Atualizado', 'Situação', 'Natureza', and 'Nº Acórdão'. The table contains 8 rows of data. A red arrow points to a magnifying glass icon in the rightmost column of the first row.

Nº Processo	Nº Proc. Execução	Valor Original	Valor Atualizado	Situação	Natureza	Nº Acórdão
006328/2004		R\$ 85.000,00	R\$ 87.945,45	Parcelado	Multa	33/2015
006328/2004		R\$ 4.000,00	R\$ 4.316,83	Em aberto	Multa	30/2015
006328/2004		R\$ 6.000,00	R\$ 6.475,24	Em aberto	Multa	30/2015
006328/2004		R\$ 2.000,00	R\$ 2.158,41	Em aberto	Multa	30/2015
006328/2004		R\$ 5.971,89	R\$ 6.444,91	Em aberto	Multa	30/2015
006328/2004		R\$ 5.963,89	R\$ 6.436,27	Em aberto	Multa	30/2015
006328/2004		R\$ 5.955,88	R\$ 6.427,63	Em aberto	Multa	30/2015

Antes de confirmar o requerimento de parcelamento, o responsável poderá fazer simulações referentes à quantidade de parcelas e respectivo valor a pagar, por parcela. Ver imagens a seguir:

² Art. 337, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 009/2012 (Regimento Interno).

³ Portaria nº 007/2015 – GP/TCE, de 15/01/2015.



Ao confirmar o requerimento do parcelamento, será disponibilizada automaticamente a guia bancária referente ao pagamento da primeira parcela. Ver imagem abaixo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Twitter Ouvidoria Denúncias Telefones Úteis Fale Conosco

Inicial Institucional Ministério Público Junto ao TCE Escola de Contas

Início / PortalResponsavel

Parcelamento da Dívida

Andre Filipe Pereira da Silva CPF/CNPJ 09961214471

Nº Processo: 005328 / 2004	Nº do Acórdão: 30 / 2015
Valor Original: R\$ 4.000,00	Valor Atualizado: R\$ 4.316,68
Natureza: Multa	

Parcelamento

Número de Parcelas: 10
Vencimento da 1ª Parcela: 31/12/2015
Valor da 1ª Parcela: R\$ 431,68
Obs.: O valor de cada parcela será atualizado de acordo com o índice de atualização legal em cada mês de referência.

Solicitação de parcelamento realizada com sucesso!
O deferimento automático do parcelamento ocorrerá após a confirmação do pagamento da primeira parcela, cujo boleto poderá ser gerado clicando no ícone abaixo.

Parcela	Valor	Vencimento	
01	R\$ 431,68	31/12/2015	

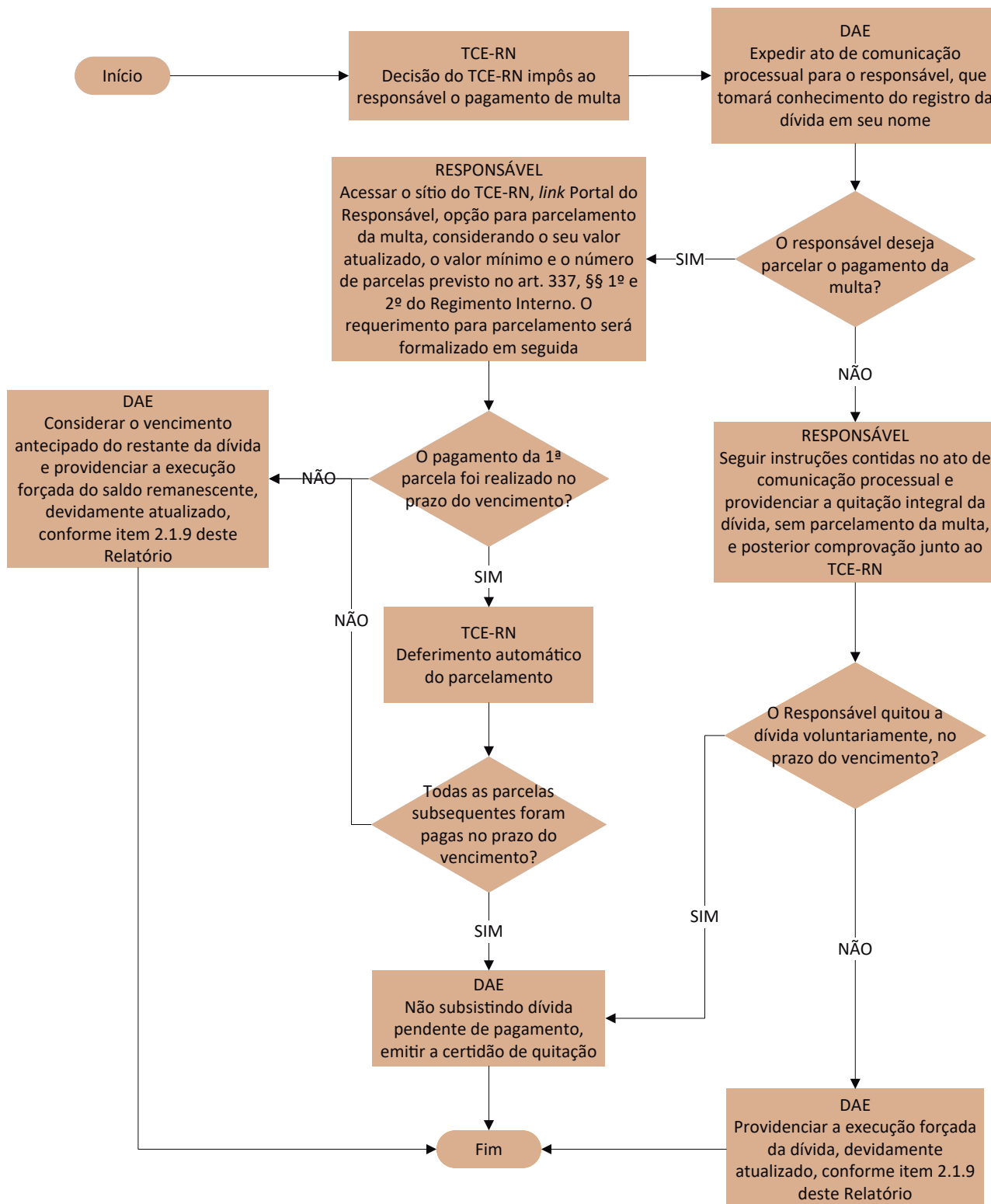
Da confirmação do pagamento da primeira parcela, no prazo do seu vencimento, resultará o deferimento automático do parcelamento.

O não recolhimento de qualquer parcela implicará vencimento antecipado das demais. Nesse caso, a DAE deverá providenciar a execução forçada do saldo remanescente da dívida, promovendo antes a atualização dos valores.

Cumprido o parcelamento, com o recolhimento integral da dívida, a DAE deverá emitir a certidão de quitação, conforme exposto no item específico que trata da quitação.

Caso o responsável perca esse prazo, mas continue interessado em recolher a multa devida de forma parcelada, deverá apresentar petição endereçada ao Relator do processo, a quem caberá deferir ou não o pedido.

2.1.9 FLUXOGRAMA SIMPLIFICADO DO PROCEDIMENTO DE PARCELAMENTO DA MULTA (ARTS. 20 E 21, DA RESOLUÇÃO Nº 13/2015)



2.1.10 DA EXECUÇÃO (ARTS. 22 A 31, DA RESOLUÇÃO Nº 13/2015)

Esta fase somente ocorrerá se não houver o cumprimento voluntário da decisão. Até este momento todos os atos são praticados no processo originário, no qual o responsável foi condenado ao pagamento de multa e/ou ressarcimento.

2.1.10.1 DA CONSTITUIÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO (ARTS. 22 A 24, DA RESOLUÇÃO Nº 13/2015)

Expirado o prazo de cinco dias para cumprimento voluntário da obrigação (prazo da citação), sem que haja manifestação do responsável ou sem prova de pagamento, e havendo prévia autorização do Relator, a DAE deverá constituir processo próprio de execução, que se dará sempre na forma eletrônica (*Administrativo* → *Acompanhamento de Decisões* → *Instaurar Processo de Execução*).

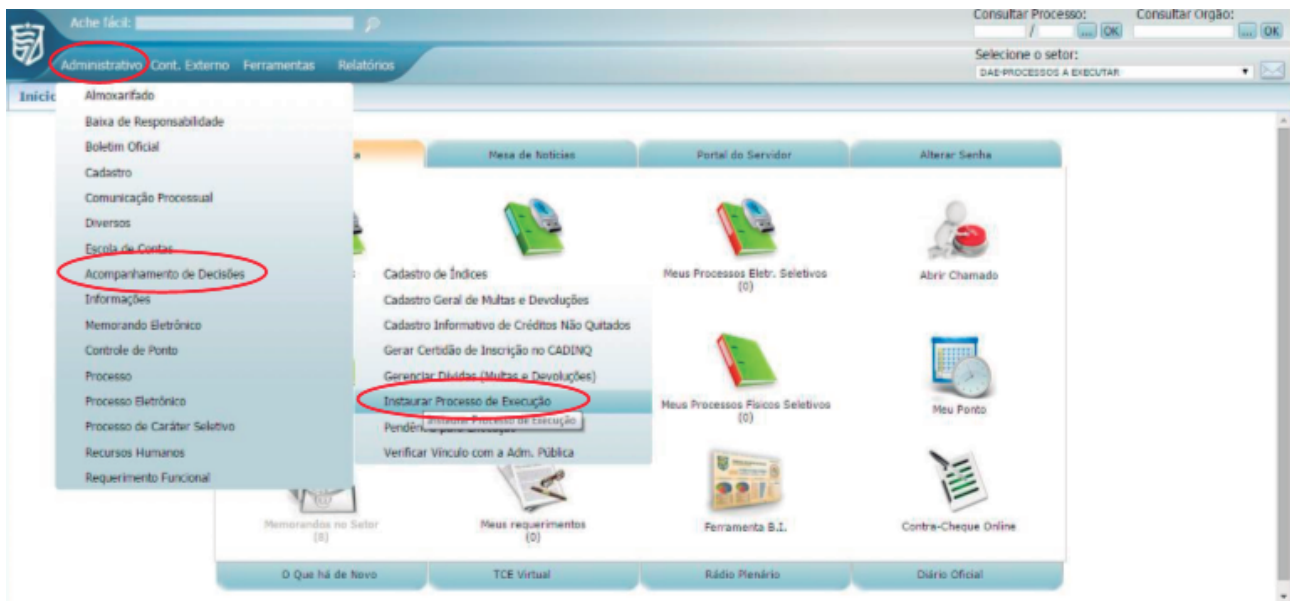
Inicialmente, o processo originário, caso se trate de autos físicos, deverá ser integralmente digitalizado e transformado em processo eletrônico, armazenado no sistema do Tribunal de Contas, com a posterior remessa da versão original ao órgão de origem, que deverá mantê-lo em pleno estado de conservação por um prazo mínimo de dois anos.

O processo de execução ora constituído deverá conter os seguintes documentos (art. 24, *caput*, da Resolução nº 013/2015):

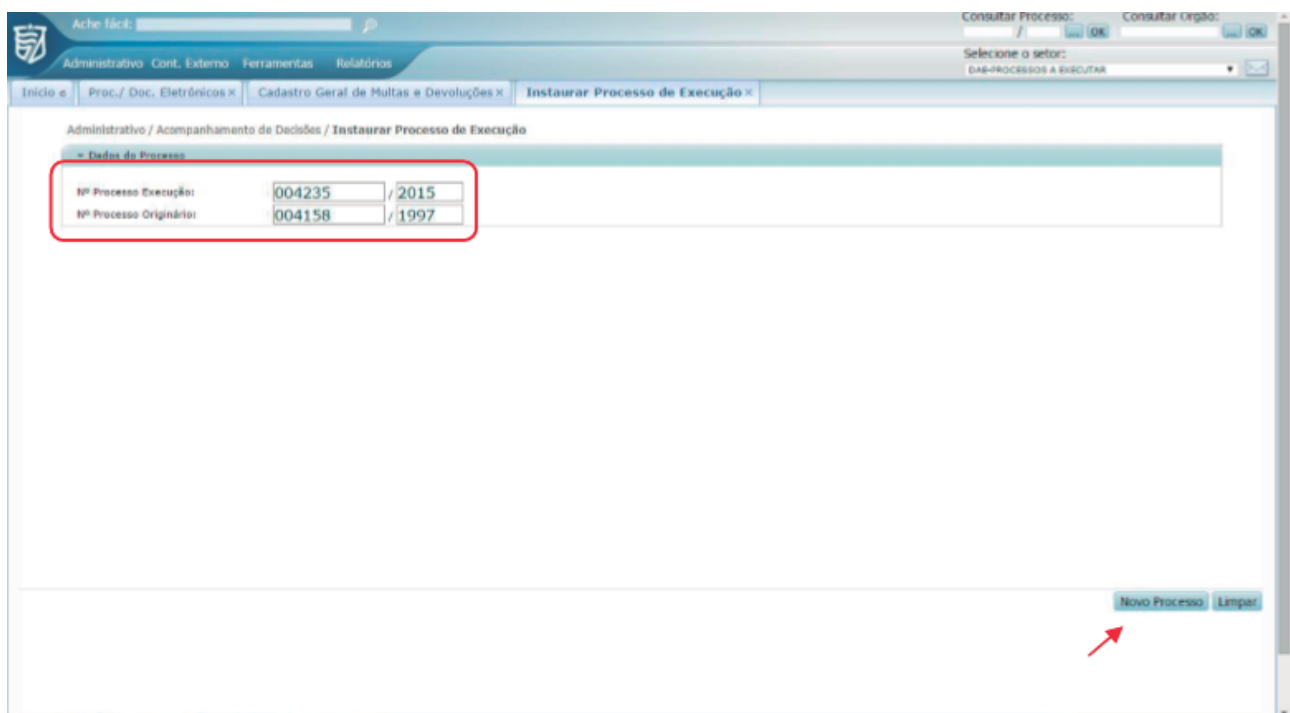
- a) Acórdão exequendo;
- b) Cópias das comunicações processuais dirigidas aos responsáveis;
- c) Despacho do Relator que autorizar a liquidação da dívida; e
- d) Prova de citação do responsável.

No caso de autos físicos previamente digitalizados, nos quais os documentos acima compõem um único arquivo no formato PDF, este, na sua integralidade, deverá ser juntado ao processo eletrônico de execução.

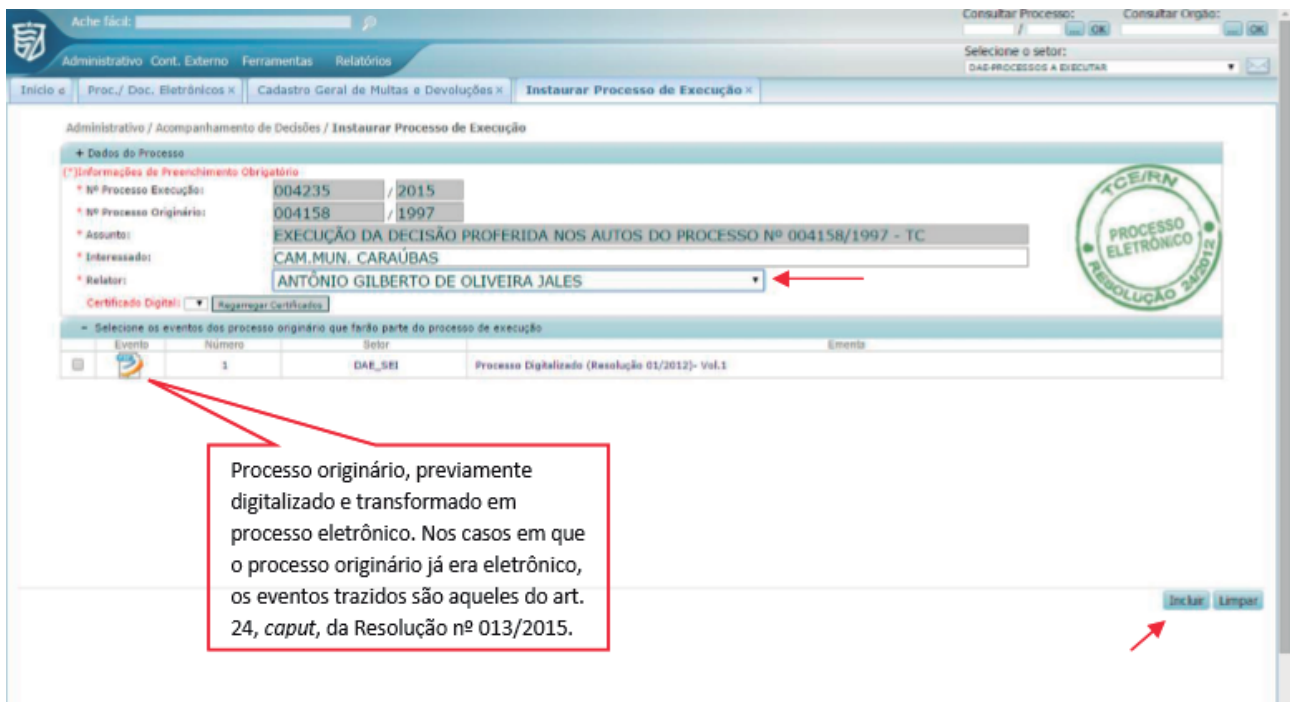
Essas etapas serão realizadas por meio das telas a seguir:



Em seguida, informa-se o número do processo de execução a ser constituído, a partir de uma relação (etiquetas) fornecida pela Diretoria de Expediente (DE), e o número do processo originário, previamente digitalizado, se autos físicos, e transformado em processo eletrônico:



Observe-se que o próprio sistema já associa o processo digitalizado, que agora é um processo eletrônico, ao processo de execução em fase de instauração. Nesse momento, informa-se o nome do Relator do acórdão condenatório e clica-se no botão *incluir*.

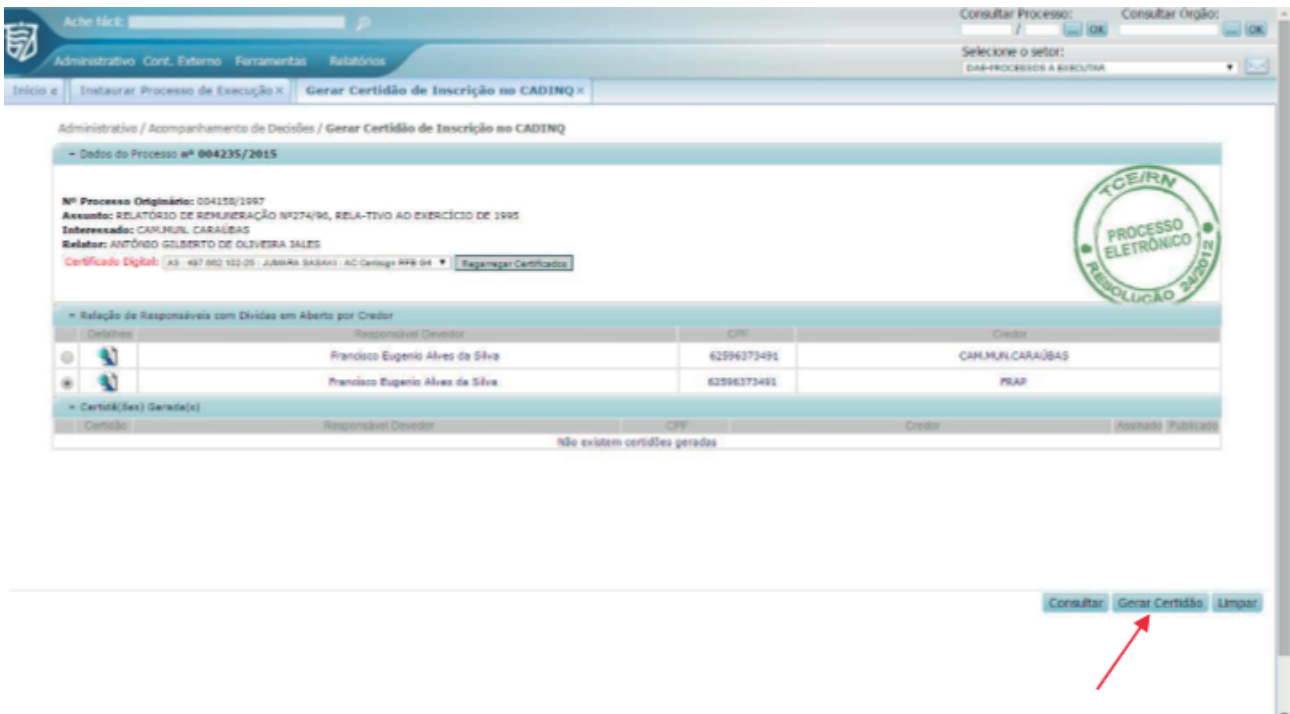
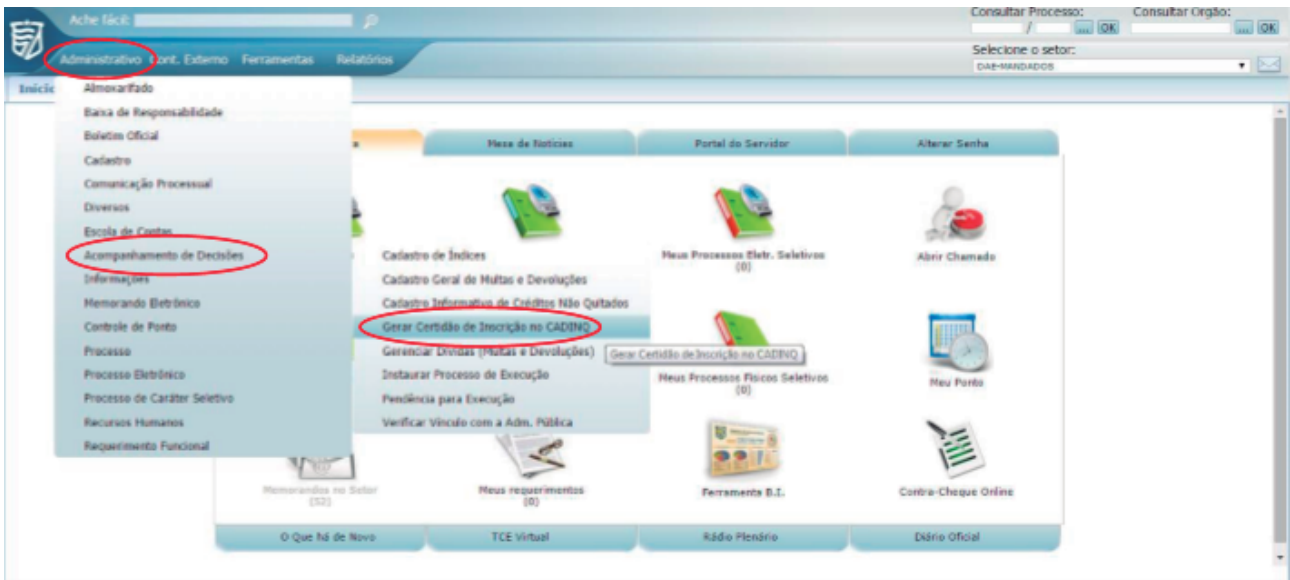


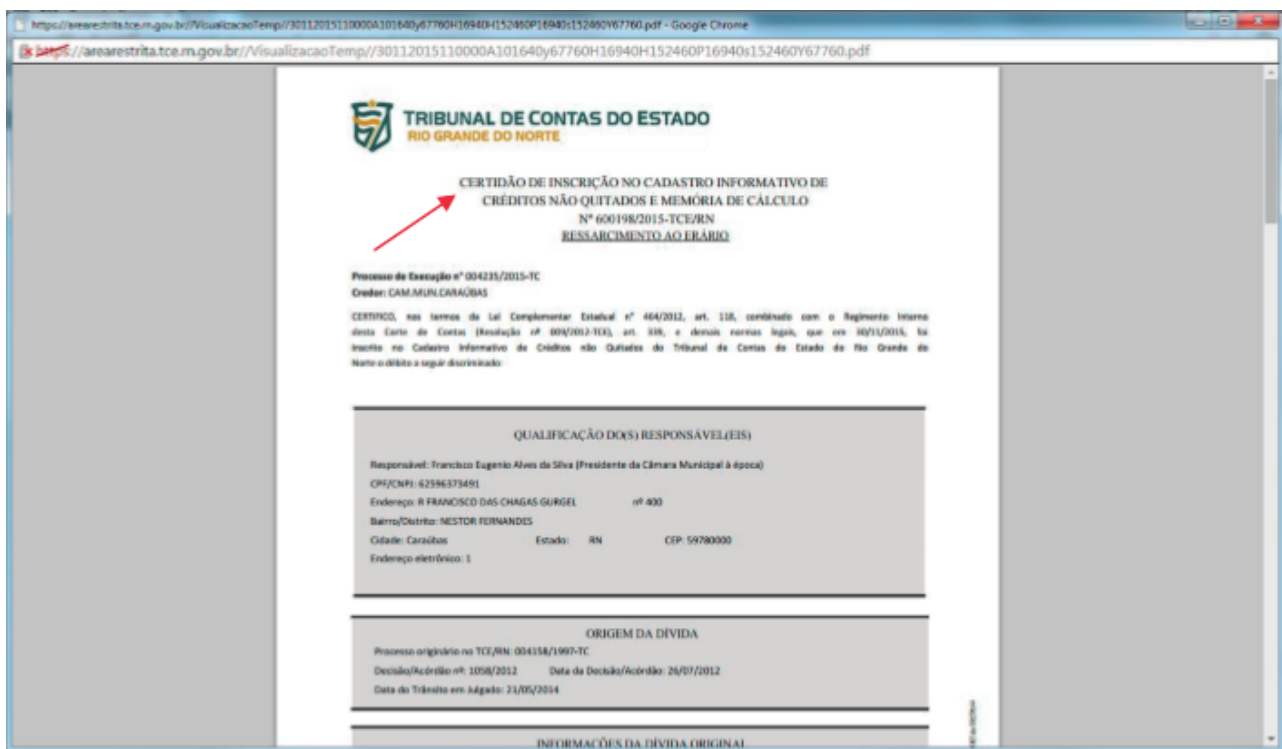
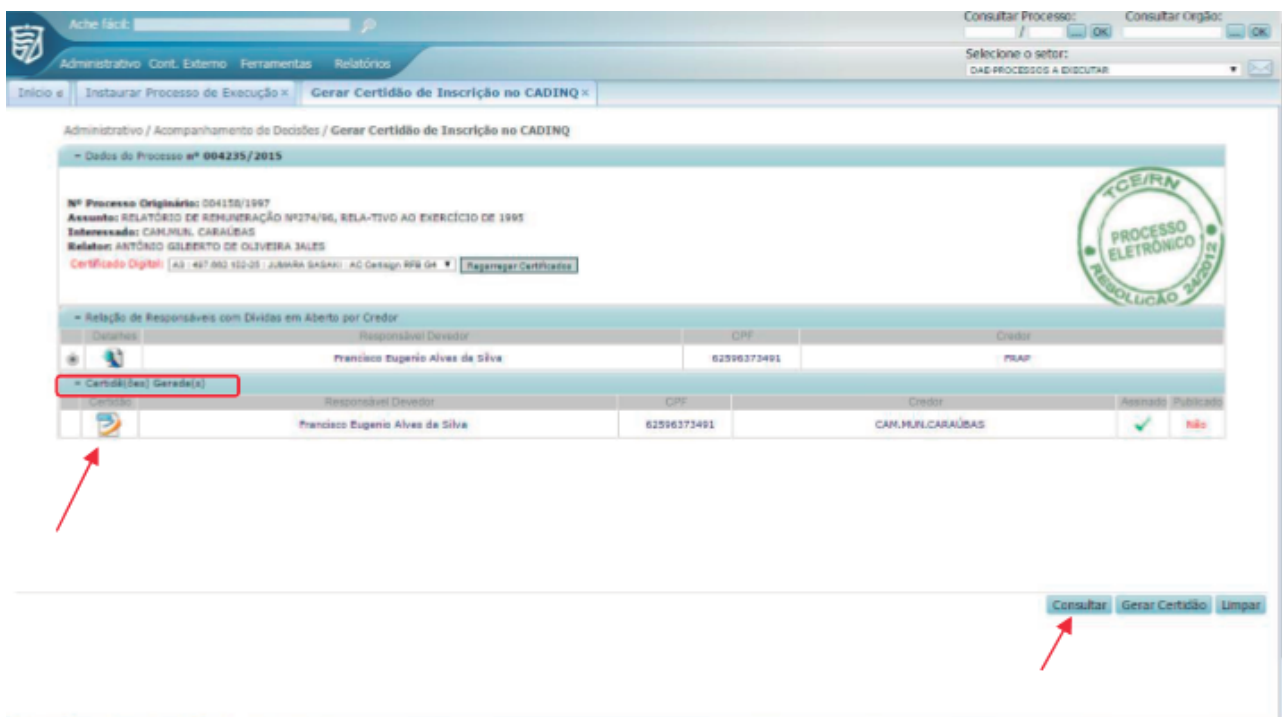
Após a constituição desse processo e a inscrição do nome do responsável no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados (CADINQ)⁴, a DAE deverá emitir a respectiva Certidão, na qual deverão constar as seguintes informações (art. 24, § 3º, da Resolução nº 013/2015):

- a) Identificação do ente público credor;
- b) Qualificação do responsável, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o domicílio e, se possível, o endereço eletrônico;
- c) Origem da multa ou débito, com número do processo originário, número do acórdão, data da decisão, data da intimação do responsável e data do trânsito em julgado;
- d) Informações do débito original, com data da prática do ato, valor original do ressarcimento, informações da multa, valor eventualmente amortizado, data do cálculo;
- e) Termo inicial da atualização monetária;
- f) Termo inicial dos juros de mora;
- g) Memória de cálculo e respectiva fundamentação legal.

A emissão da Certidão gera, automaticamente, um novo evento no processo de execução, que será, então, distribuído para o Diretor, a quem caberá enviá-lo ao MPJTC, para as devidas providências.

⁴ Trata-se de procedimento realizado pelo próprio sistema, quando identificado o responsável e a respectiva condenação associados a um determinado processo de execução. Além disso, a inscrição também será realizada sempre que decorrido o prazo de 10 dias após a efetiva citação e não detectada a realização de pagamento, mesmo que o processo de execução ainda não haja sido constituído. Nesses casos, o sistema, automaticamente, incluirá o nome do responsável no CADINQ.





Havendo mais de um responsável no mesmo processo, o procedimento deverá ser repetido até que todas as certidões sejam geradas (uma para cada responsável). Para isso, clica-se em “consultar” novamente para gerar a outra certidão.

Na tela a seguir, duas certidões geradas e assinadas pelo técnico. Nessas condições, o processo será, então, distribuído, automaticamente, para o diretor, que deverá publicar a informação.

Administrativo / Acompanhamento de Decisões / Gerar Certidão de Inscrição no CADINQ

Dados do Processo nº 004235/2015

Nº Processo Originário: 004150/2007
Assunto: RELATÓRIO DE REMUNERAÇÃO Nº274/06, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 1998
Interessado: CAM.MUN. CARAÚBAS
Relator: ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA SALES
Certificado Digital: A3-487.862.102.05 - JUNIRA SASAKI - AC Certsign 078 D4 - [Fazer novo Certificado](#)

Relação de Responsáveis com Dívidas em Aberto por Credor

Responsável Devidor	CPF	Credor	Assinado	Publicado
Francisco Eugênio Alves da Silva	62596373491	CAM.MUN.CARAÚBAS	✓	Não
Francisco Eugênio Alves da Silva	62596373491	TRAP	✓	Não

Consultar Limpar

Maiores detalhes sobre o CADINQ estão apresentadas no item 4 deste documento.

2.1.10.2 DA EXECUÇÃO FORÇADA (ARTS. 25 A 31, DA RESOLUÇÃO Nº 13/2015)

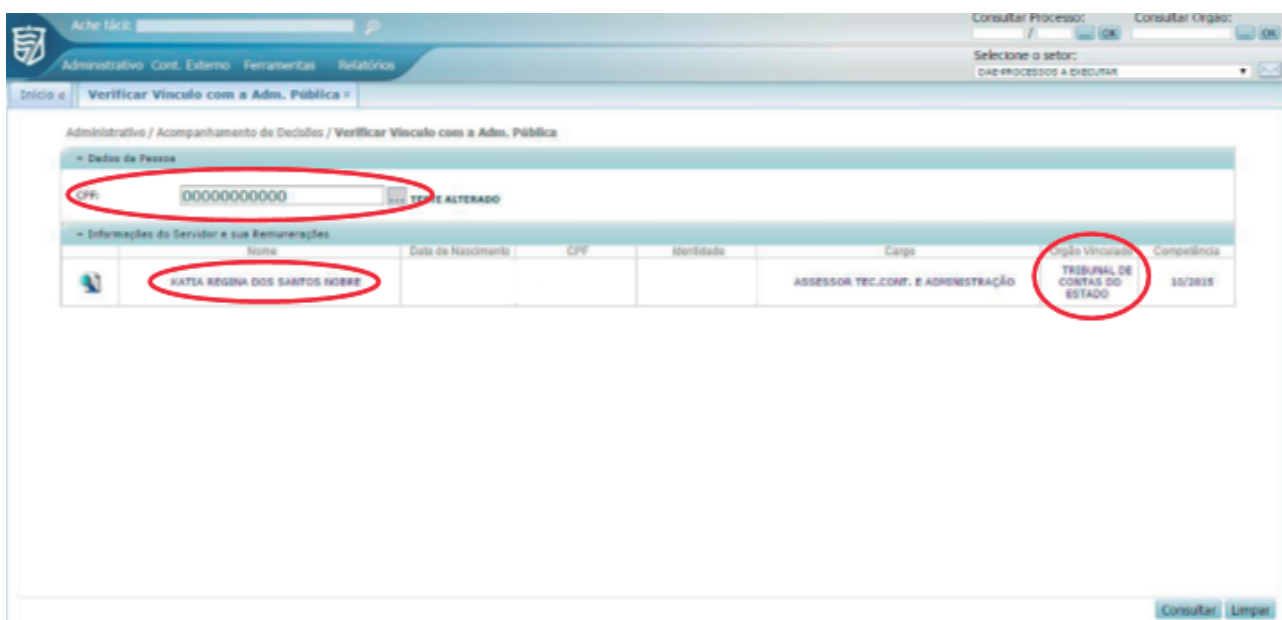
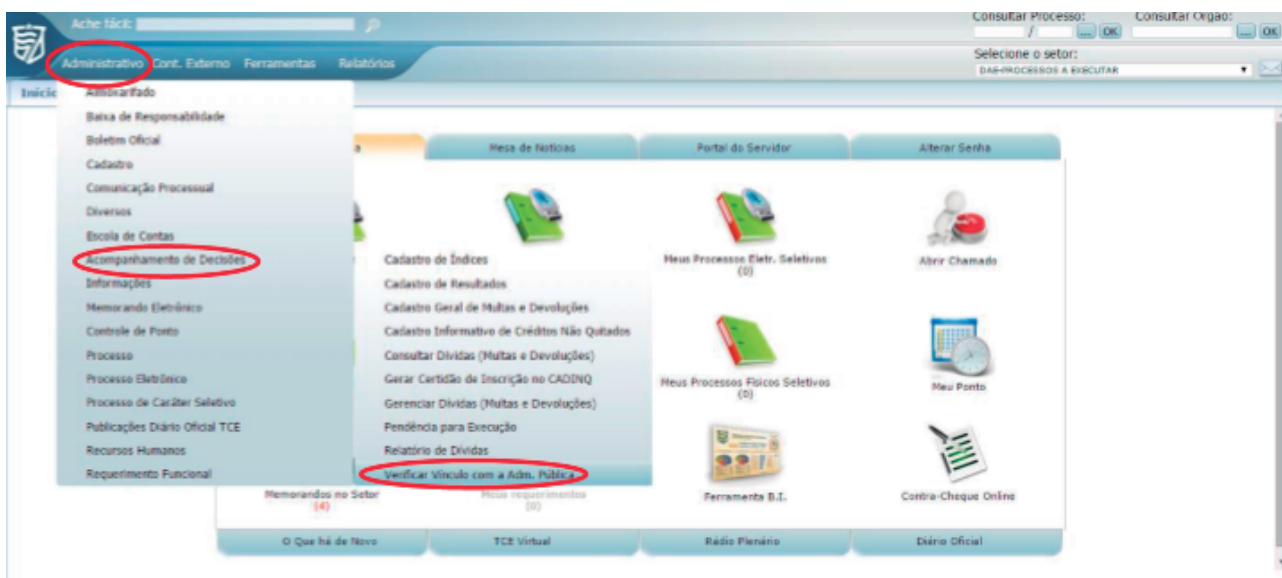
Ocorrerá nos casos de não cumprimento voluntário da decisão, ou seja, depois de expirado o prazo de cinco dias da citação sem que haja manifestação do responsável.

Observada a inscrição do responsável no CADINQ, o Tribunal de Contas poderá adotar as seguintes medidas, conforme o caso:

a) Se comprovada a existência de vínculo com a Administração Pública, impor ao responsável o **desconto integral da dívida** nos respectivos vencimentos, subsídios, salários ou proventos, observados os limites dispostos na legislação aplicável:

Inicialmente, a DAE deverá realizar consulta, por meio da área restrita, sobre a existência de vínculo do responsável com a Administração Pública (*Administrativo* → *Acompanhamento de Decisões* → *Verificar Vínculo com a Administração*).

Para isso, basta informar o CPF do responsável, no campo correspondente. Havendo vínculo, será possível conhecer o órgão ao qual o responsável está vinculado:



Na existência de vínculo, a DAE, mediante autorização do Relator, deverá adotar uma das seguintes medidas:

- Em se tratando de MULTA, notificar o titular do órgão responsável pela elaboração da folha de pagamento, a fim de que seja providenciado o desconto integral da dívida nos respectivos vencimentos, subsídios, salários ou proventos, observados os limites legais. Esses valores reverterão à conta do Fundo de Reparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas do Estado (FRAP), qualquer que seja a natureza da multa (multa diária, multa percentual, multa);
- Em se tratando de RESSARCIMENTO AO ERÁRIOO (o ente credor NÃO é o Tribunal de Contas), notificar o ente público credor para que, de acordo com autorização do Tribunal de Contas, oficie o órgão responsável pela elaboração da folha de pagamento, a fim de que seja providenciado o desconto integral da dívida nos respectivos vencimentos, subsídios, salários ou proventos, observados os limites legais, para subsequente repasse ao credor.

Devidamente notificado, o órgão responsável pela folha de pagamento deverá se manifestar acerca da adoção das medidas acima, conforme a situação, sob pena de aplicação de multa ao titular do órgão, por descumprimento de determinação do Tribunal de Contas, nos termos do art. 107, II, “f”, da Lei Complementar nº 464/2012.

Cumprida a determinação, caberá ao órgão responsável pela elaboração da folha comprovar, perante o Tribunal de Contas do Estado, a realização do desconto em folha, bem como o crédito na conta especificada do ente público credor, mediante documento hábil, no **prazo de quinze dias após a sua efetivação**, imediatamente subsequente àquele procedimento.

No caso da realização de **desconto de forma parcelada**, em observância ao limite legal, o órgão responsável **comprovará o lançamento das parcelas** na folha de pagamento, no **prazo de quinze dias** após a sua efetivação, e, no mesmo prazo, ao final do desconto da última parcela, deverá **comprovar o crédito do valor total da dívida** na conta especificada do ente público credor.

b) Se o responsável não mantém vínculo com a Administração Pública:

■ Em se tratando de processo de execução de **pequeno valor referente a ressarcimento ao erário estadual e/ou multa**, a DAE certificará a inviabilidade de proceder ao desconto em folha e procederá ao arquivamento do processo de execução, SEM BAIXA, uma vez que o devedor continuará obrigado ao pagamento. O seu nome permanecerá inscrito no CADINQ até a data de quitação da dívida. Esse procedimento está detalhado no item 2.1.9.3;

■ Em se tratando de processo de execução referente a **ressarcimento ao erário municipal, ainda que de pequeno valor, e nos demais casos**, a DAE certificará a inviabilidade de proceder ao desconto em folha e enviará o processo de execução para o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), para as providências relativas à cobrança judicial da dívida.

Em qualquer das situações anteriormente descritas, havendo a comprovação do recolhimento dos valores devidos, a DAE deverá proceder à exclusão do nome do responsável do CADINQ, bem como emitir CERTIDÃO declaratória de quitação, a ser juntada aos autos, que conterá, entre outras informações, a identificação dos valores devidos e aqueles efetivamente recolhidos. Posteriormente, o processo de execução será arquivado.

Cumprido registrar que na situação aqui tratada, na qual existe processo de execução constituído, o próprio sistema identifica o processo associado à guia paga e gera, automaticamente, a certidão de débitos quitados (certidão de quitação) e realiza a sua juntada ao respectivo processo. Portanto, o procedimento descrito no parágrafo anterior somente será necessário quando a quitação ocorrer antes da constituição do processo eletrônico de execução.

Adotadas as providências de cobrança judicial da dívida pelo MPJTC (art. 28, incisos I, II e III), o processo de execução será devolvido à DAE, a quem caberá acompanhar e certificar se o ente ou órgão responsável promoveu, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a execução da decisão do Tribunal de Contas.

Transcorrido o prazo sem que haja a devida comprovação da cobrança judicial da dívida, a DAE deverá emitir a respectiva certidão e enviar o processo para o MPJTC, a quem caberá representar à Procuradoria Geral de Justiça, para as devidas providências. Havendo a

comprovação, emitir certidão, inclusive quanto à tempestividade ou não, e enviar os autos para a Relatoria, para análise e deliberação.

2.1.10.3 DAS DÍVIDAS DE PEQUENO VALOR (ARTS. 25, II E §§ 6º E 7º DA RESOLUÇÃO Nº 13/2015)

De acordo com o art. 25, inciso II, da Resolução nº 13/2015, não havendo quitação da dívida pelo responsável, seja por recolhimento voluntário ou por meio de desconto integral nos seus vencimentos, subsídios, salários ou proventos, o Tribunal de Contas adotará as medidas autorizativas de cobrança judicial dos valores devidos, exceto se considerados de *pequeno valor*.

Nesse caso, será determinado o arquivamento, SEM BAIXA, do processo de execução de pequeno valor, sem cancelamento da dívida. A quitação somente será concedida ao responsável após o pagamento da dívida, ao qual continuará obrigado.

Observe-se que, mesmo nos casos de pequeno valor, subsiste a necessidade de constituição de um processo de execução, apenas não haverá a cobrança judicial. Poderá haver, todavia, o desconto em folha, se o responsável mantiver vínculo com a Administração Pública, conforme apresentado no item anterior (2.1.9.2).

Este procedimento de arquivamento, SEM BAIXA, do processo de execução de pequeno valor, alcança os casos de **multas e ressarcimento ao erário estadual**, apenas. Não tem aplicação nos casos de débitos em que o ente credor é o erário municipal.

Caso uma dessas duas dívidas (multa ou ressarcimento) ultrapasse o valor mínimo, o processo de execução constituído não será arquivado, mas encaminhado ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), que adotará as medidas executórias relativas apenas àquela dívida superior a esse valor.

Havendo dívidas de pequeno valor em favor do erário estadual e do FRAP, com identidade de devedores, os respectivos processos de execução deverão ser reunidos, para fins de cobrança unificada, quando alcançado um valor que justifique o procedimento.

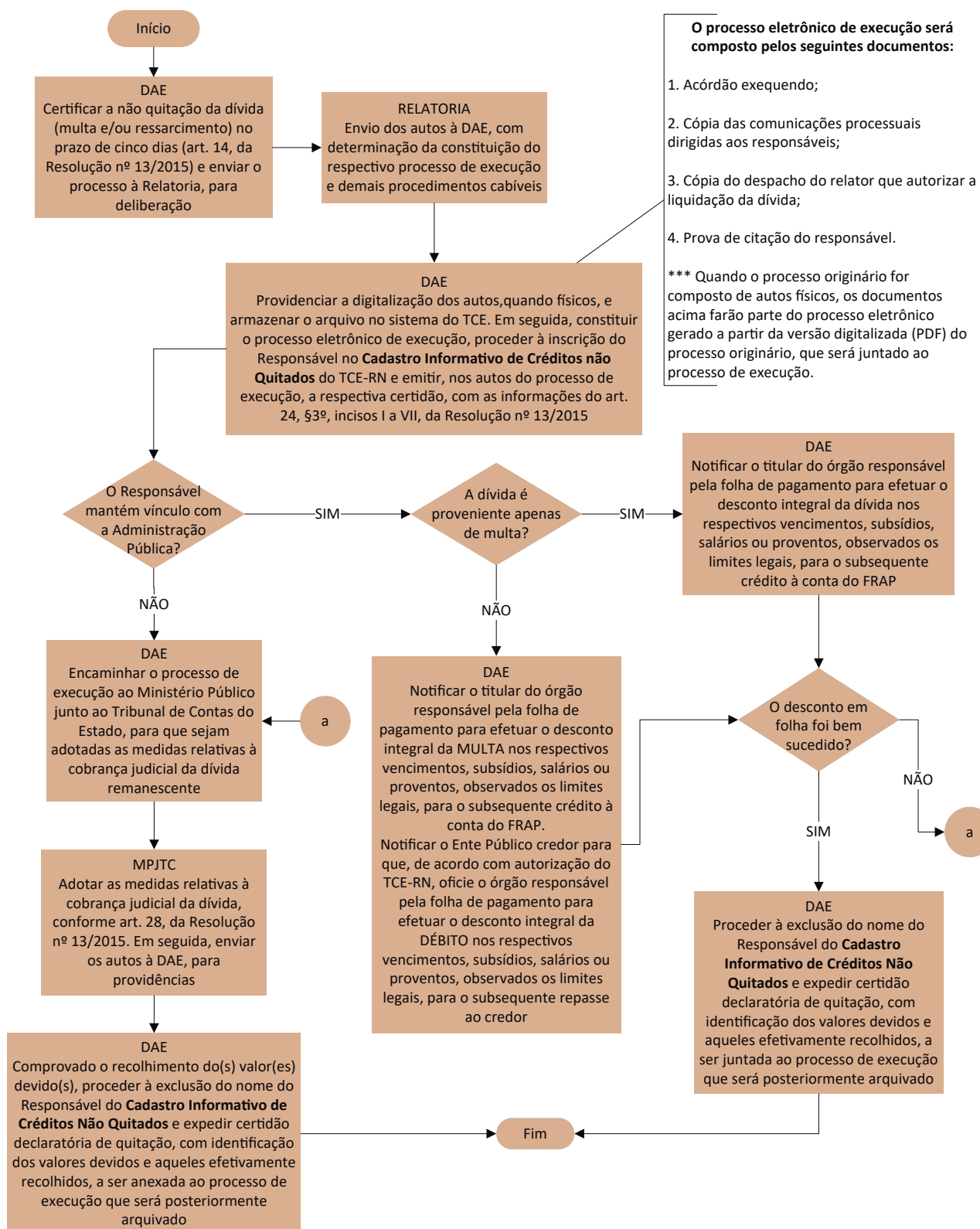
A Diretoria de Informática deverá providenciar, via área restrita, um alerta, gerado a partir do CPF do responsável e dos processos de execução constituídos, sempre que a soma das multas e/ou dos ressarcimentos ultrapasse esse valor mínimo. A partir desse alerta, a DAE deverá realizar a reunião dos processos de execução já constituídos e encaminhá-los para o MPJTC, para as devidas providências.

Importa destacar que essas funcionalidades (reunião dos processos e alerta de atingimento do valor mínimo por CPF) não estão previstas nesta primeira versão do sistema e, conseqüentemente, não tem prazo para estarem em funcionamento, inviabilizando a realização do procedimento na sua totalidade.

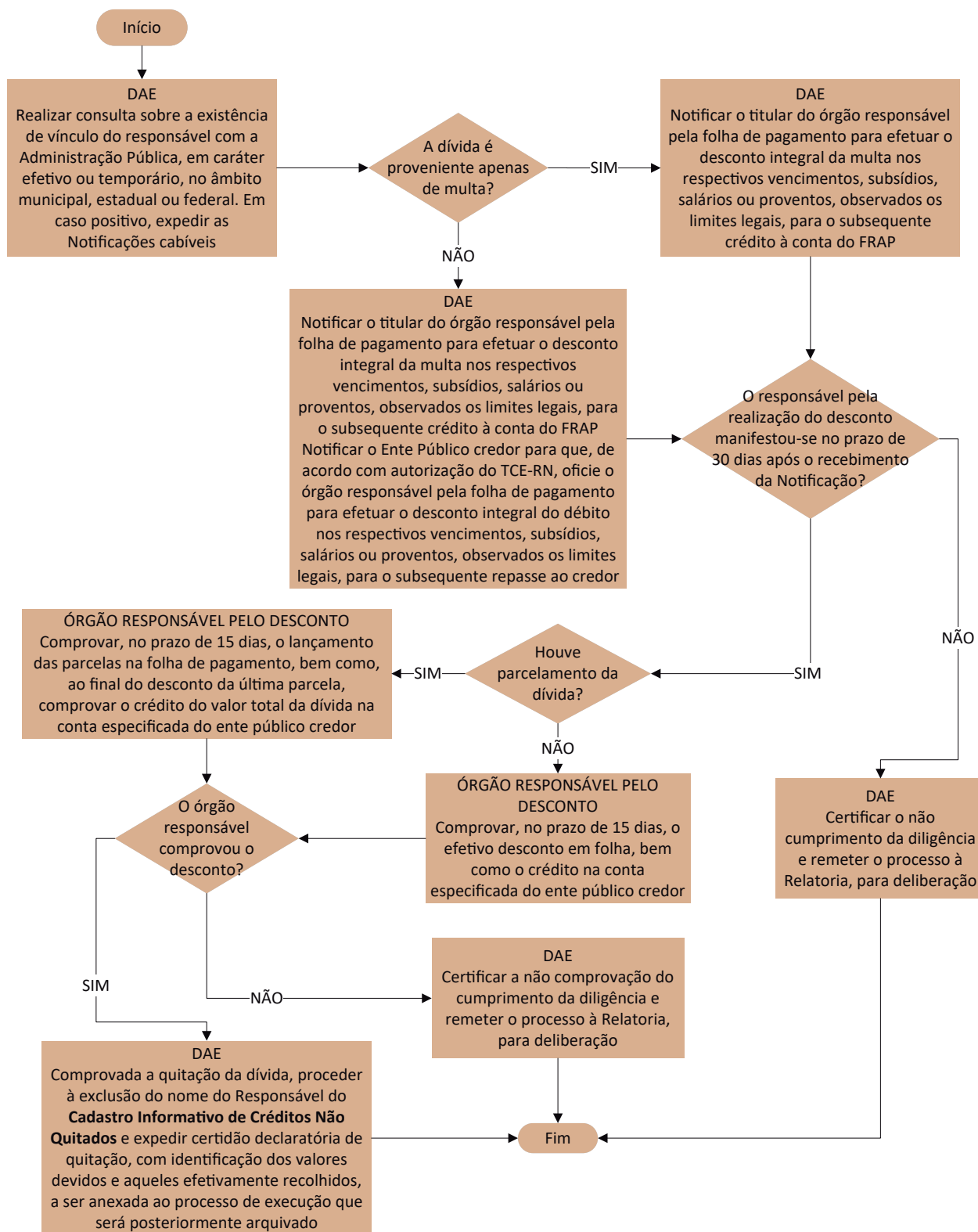
Entende-se por dívidas de pequeno valor aquelas que sejam **de até R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), conforme disposto no art. 1º, do Decreto Estadual nº 20.087/2007. Esse valor poderá ser alterado/atualizado ao longo do tempo.

A seguir, fluxogramas simplificados desta fase de execução.

2.1.11 FLUXOGRAMA SIMPLIFICADO DA FASE DE EXECUÇÃO FORÇADA (ARTS. 25 A 31, DA RESOLUÇÃO Nº 13/2015)



2.1.12 FLUXOGRAMA SIMPLIFICADO DO PROCEDIMENTO DE DESCONTO EM FOLHA (ARTS. 25 A 28, DA RESOLUÇÃO Nº 13/2015)



2.2 DOS PROCEDIMENTOS ASSOCIADOS À EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES DE FAZER OU NÃO FAZER (CAPÍTULO III, DA RESOLUÇÃO Nº 028/2012)

De acordo com o art. 27, da Resolução nº 028/2012, “a execução de obrigação de fazer ou não fazer, em decisão definitiva do Tribunal, ainda que cumulado com obrigação de natureza pecuniária, será efetivada através de processo próprio de monitoramento, nos termos do art. 288 do Regimento Interno do Tribunal”. Portanto, a execução das obrigações de fazer ou não fazer será realizada em processo próprio, nos mesmos moldes da execução de decisões que imponham multa e ou ressarcimento.

Importante destacar, todavia, que os procedimentos associados à execução de obrigações de fazer ou não fazer, além da não estarem informatizados, também não fazem parte desta primeira versão do sistema de acompanhamento de decisões.

Por essa razão, os procedimentos apresentados a seguir ainda são muito superficiais.

2.2.1 DA CONSTITUIÇÃO DO PROCESSO AUTÔNOMO DE MONITORAMENTO

Expirado o prazo para cumprimento voluntário da obrigação, nos termos da decisão, sem que haja manifestação do responsável ou sem prova do seu cumprimento, por meio de documento hábil, e havendo prévia autorização do Relator, a DAE deverá constituir *processo próprio de monitoramento*, que se dará sempre na forma eletrônica.

Inicialmente, o processo originário, caso se trate de autos físicos, deverá ser integralmente digitalizado e transformado em processo eletrônico, armazenado no sistema do Tribunal de Contas, com a posterior remessa da versão original ao órgão de origem, que deverá mantê-lo em pleno estado de conservação por um prazo mínimo de dois anos.

O processo de monitoramento ora constituído deverá conter os seguintes documentos:

- a) Acórdão exequendo;
- b) Cópias das comunicações processuais dirigidas aos responsáveis;
- c) Despacho do Relator que autorizar a adoção das medidas executórias; e
- d) Prova de citação do responsável.

No caso de autos físicos previamente digitalizados, nos quais os documentos acima compõem um único arquivo no formato PDF, este, na sua integralidade, deverá ser juntado ao processo eletrônico de monitoramento.

Após a constituição desse processo, a DAE procederá à inscrição do responsável no **Cadastro Geral de Recomendações (CGR)** e, em seguida, emitirá a respectiva Certidão, na qual deverão constar as seguintes informações:

- a) Determinação imputada pela decisão;
- b) Prazo para cumprimento da determinação, quando houver;

- c) Penalidade decorrente da mora, se fixada;
- d) Identificação do responsável pelo cumprimento da obrigação imputada;
- e) Número do processo originário; e
- f) Número e a data da decisão.

2.2.2 DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO

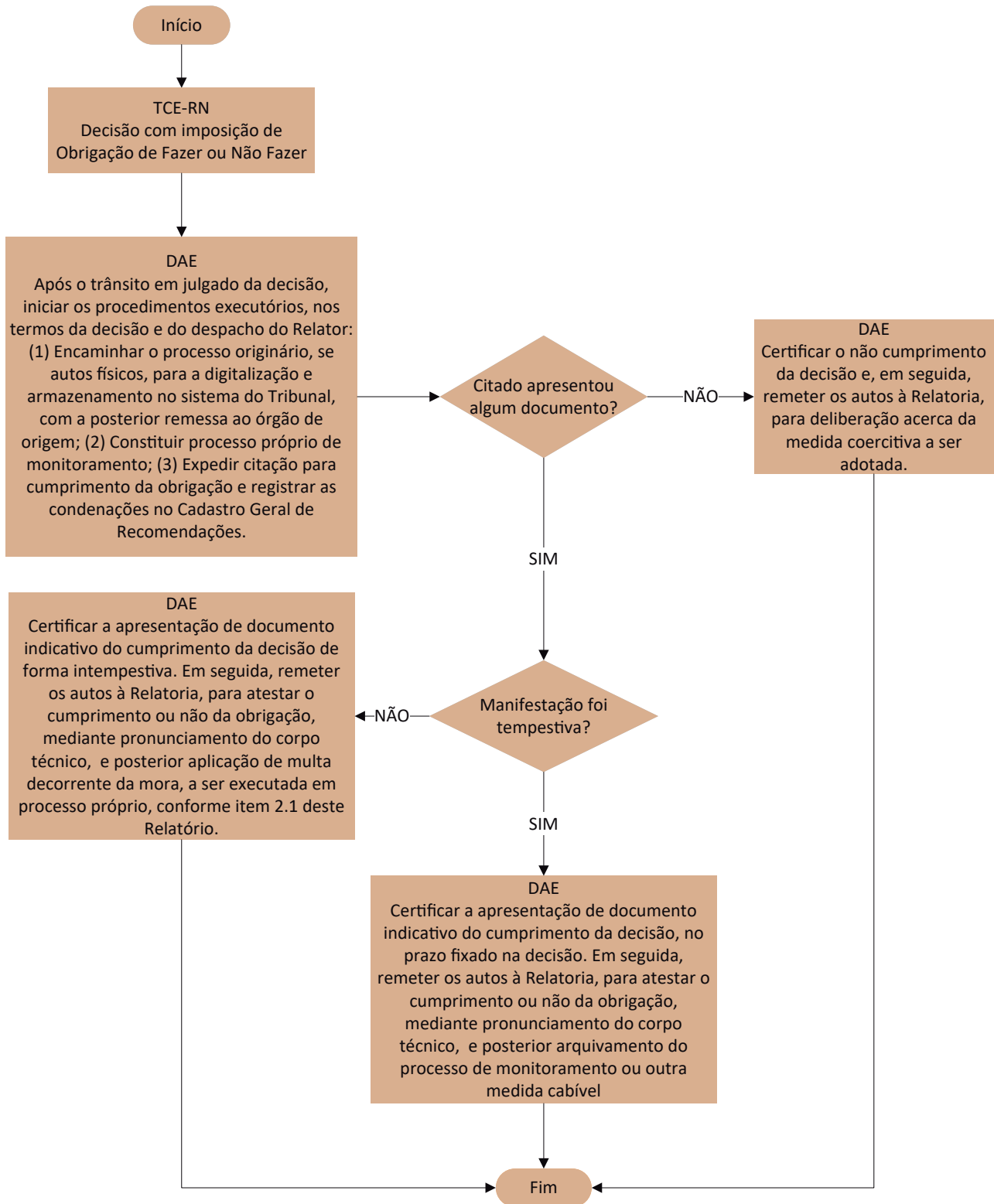
Cumprida a obrigação, nos termos da decisão, o processo de monitoramento, devidamente certificado, será enviado ao Relator, para deliberação acerca do seu arquivamento, caso este não haja sido previamente determinado.

O cumprimento intempestivo da decisão poderá resultar, desde logo, na aplicação de multa decorrente da mora. Neste caso, havendo prévia autorização, a DAE deverá constituir processo próprio para executar essa dívida, conforme disposto anteriormente (item 2.1 e seguintes).

2.2.3 DO DESCUMPRIMENTO OU CUMPRIMENTO PARCIAL DA OBRIGAÇÃO

Nesta situação, a DAE certificará a situação e remeterá os autos ao Relator, para deliberação quanto à medida coercitiva a ser adotada, visando à efetividade da decisão.

2.2.4 FLUXOGRAMA SIMPLIFICADO DA FASE DE EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES DE FAZER OU NÃO FAZER (ARTS. 27 A 35, DA RESOLUÇÃO Nº 028/2012)



3.

DO CADASTRO GERAL DE ACOMPANHAMENTO DAS DECISÕES (CGAD)

Esse Cadastro segue as disposições do art. 431, IV, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 09/2012) e é formado por:

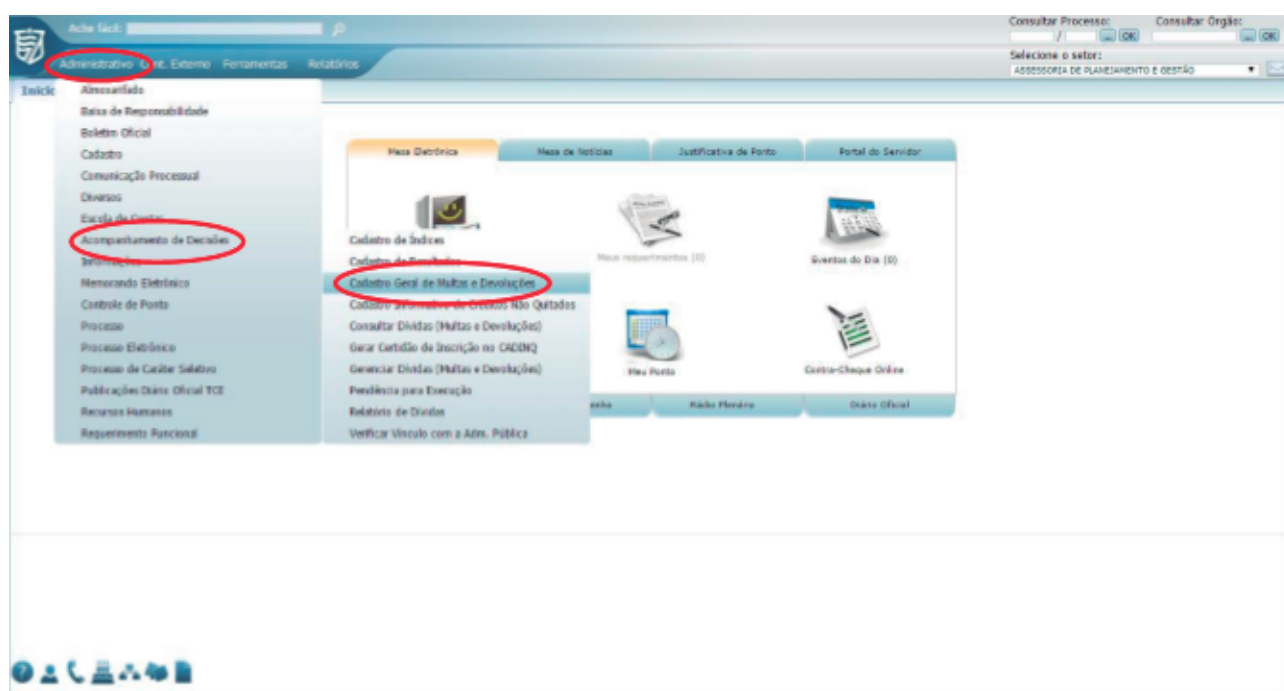
a) **Cadastro Geral de Multas (CGM)**, com acompanhamento permanente dos pagamentos diretos ao Tribunal, por meio do Fundo referido no art. 165 da Lei Complementar nº 464, de 2012, inclusive quanto aos valores em execução;

b) **Cadastro Geral de Devoluções (CGD)**, para acompanhamento permanente das condenações para devolução de valores ao Tesouro Estadual e aos Tesouros Municipais, inclusive quanto aos valores em execução;

c) **Cadastro Geral de Recomendações (CGR)**, para acompanhamento permanente de todas as decisões para obrigação de fazer ou não fazer, inclusive das correções indicadas na parte final do art. 263 da Resolução nº 09/2012 (Regimento Interno do TCE-RN), recomendações e sugestões do Tribunal que não tenham caráter monetário, nos termos deste Regimento; e

d) **Cadastro Geral de Termos de Ajustamento de Gestão (CGTAG)**, para acompanhamento dos Termos de Ajustamento de Gestão celebrados pelo Ministério Público junto ao Tribunal.

Os dois primeiros cadastros já foram desenvolvidos e poderão ser acessados, por meio da área restrita, em *Administrativo* → *Acompanhamento de Decisões* → *Cadastro Geral de Multas e Devoluções*. Os dois últimos ainda não têm previsão para serem construídos.



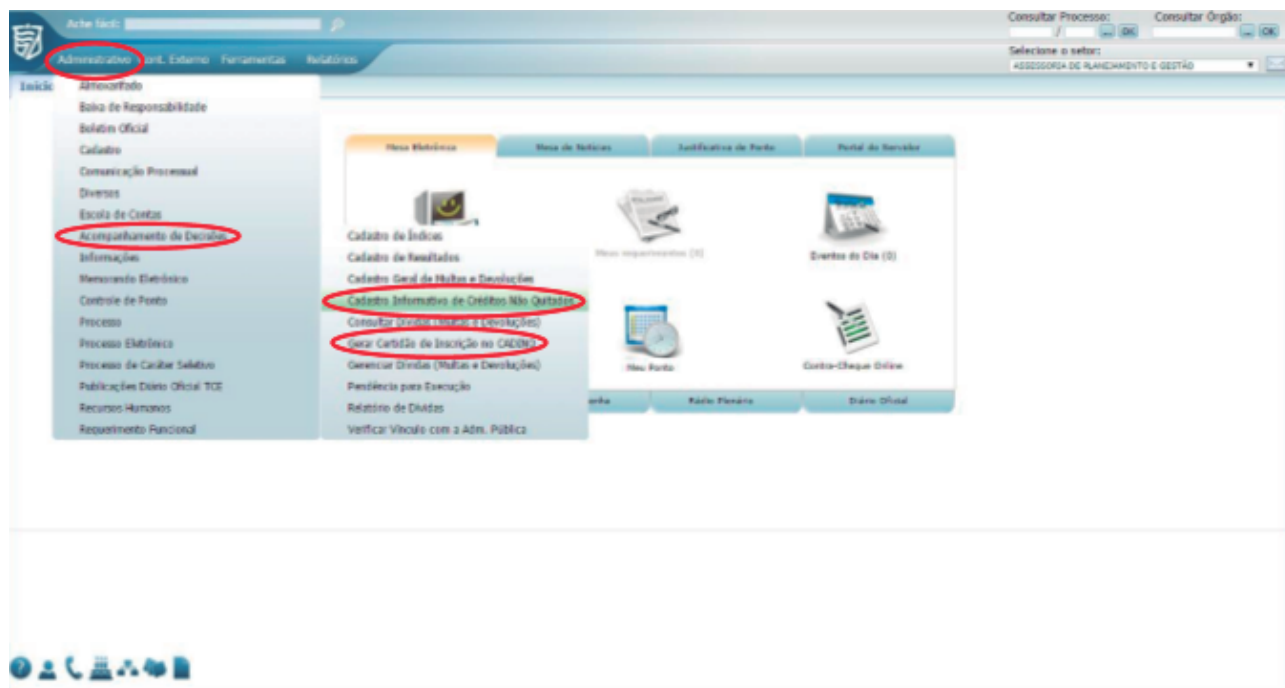
Caberá à DAE alimentar os Cadastros com as informações relativas à constituição do processo de execução de multa e de débito, bem como de processo de monitoramento, para as obrigações de fazer e de não fazer, além dos dados relativos ao recolhimento de valores, parcelamento de multa, emissão de quitações, dos créditos não quitados e do cumprimento ou não das obrigações.

4.

DO CADASTRO INFORMATIVO DE CRÉDITOS NÃO QUITADOS (CADINQ)

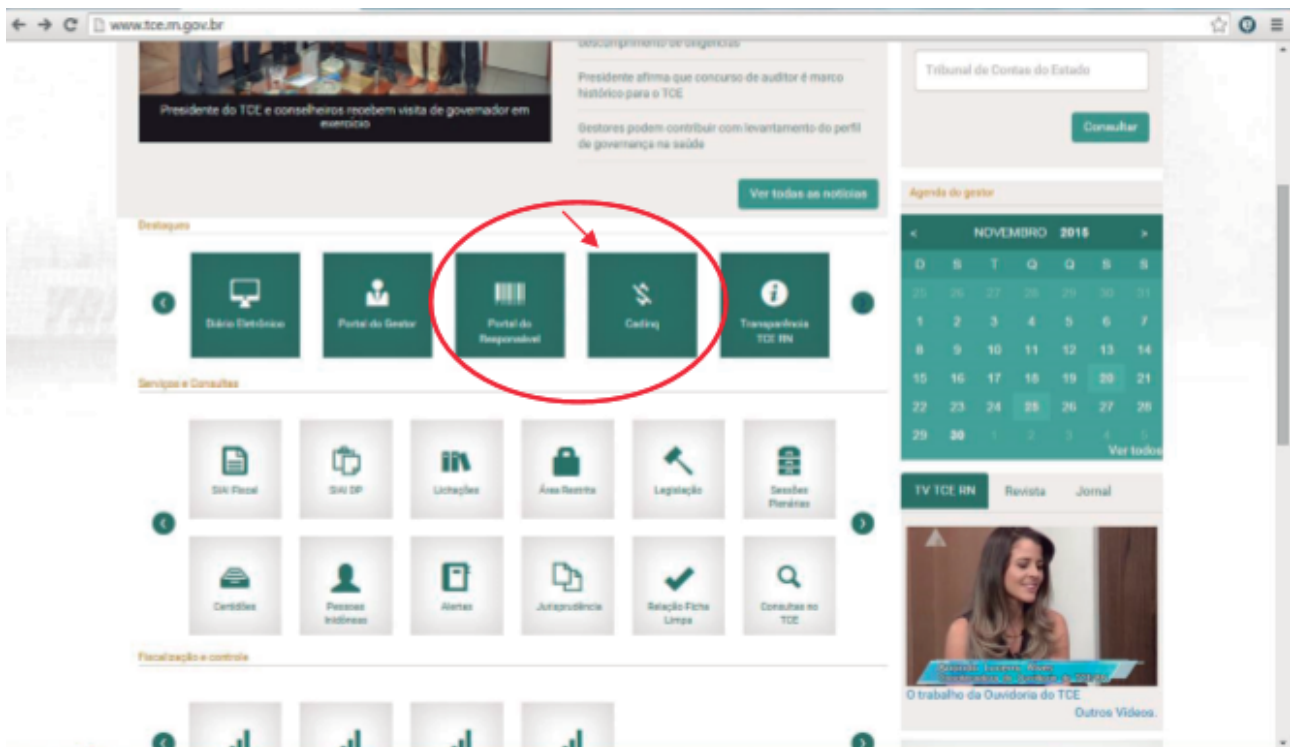
Trata-se de sistema para fins de registro e identificação dos responsáveis inadimplentes quanto ao pagamento de multas e/ou débitos impostos nas decisões transitadas em julgado do Tribunal de Contas do Estado.

Caberá à DAE administrar o CADINQ. Essa Diretoria promoverá a inclusão de dados de identificação do responsável e da dívida a ele imputada, quando da constituição do processo de execução forçada (nome e respectivo número de inscrição no CPF ou CNPJ, processos associados e valor da dívida, por natureza).

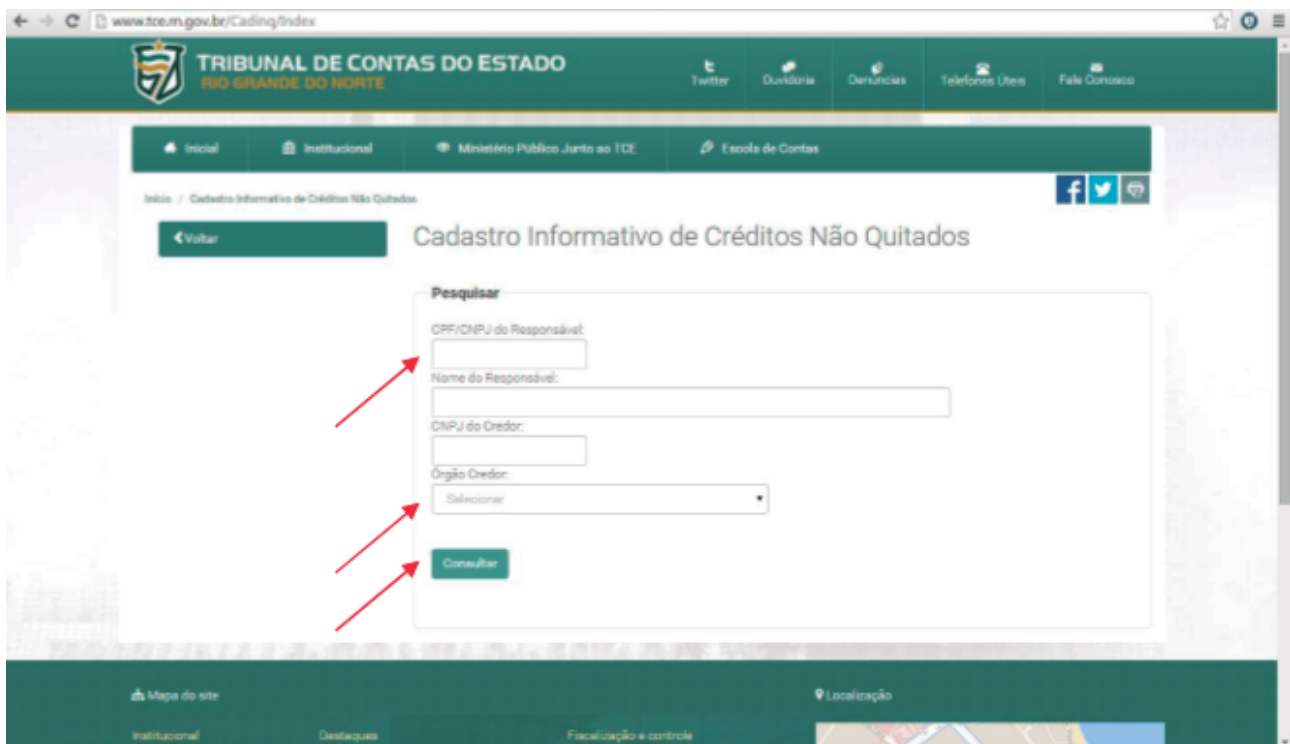


Uma vez inscrito no CADINQ, o responsável ficará impedido de obter certidão de adimplência ou regularidade junto ao TCE-RN, até que a dívida seja integralmente quitada.

Ainda sobre esse cadastro, é importante registrar que está disponível, no sítio do TCE-RN (www.tce.rn.gov.br), a consulta sobre eventuais dívidas geradas em nome do responsável (pessoa física ou jurídica), conforme telas a seguir:



A busca poderá ser feita por pessoa determinada, caso os seus dados sejam conhecidos, preenchendo um dos campos disponíveis (nome, CPF, CNPJ), por órgão credor, ou de forma genérica. Neste último caso, deve-se selecionar CONSULTAR e a lista com os nomes de todas as pessoas inscritas no CADINQ, respectivos CPF/CNPJ e valor total atualizado da dívida será disponibilizada:



www.tce.m.gov.br/CadInq/DetailsCadInq

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Início / Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados

Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados

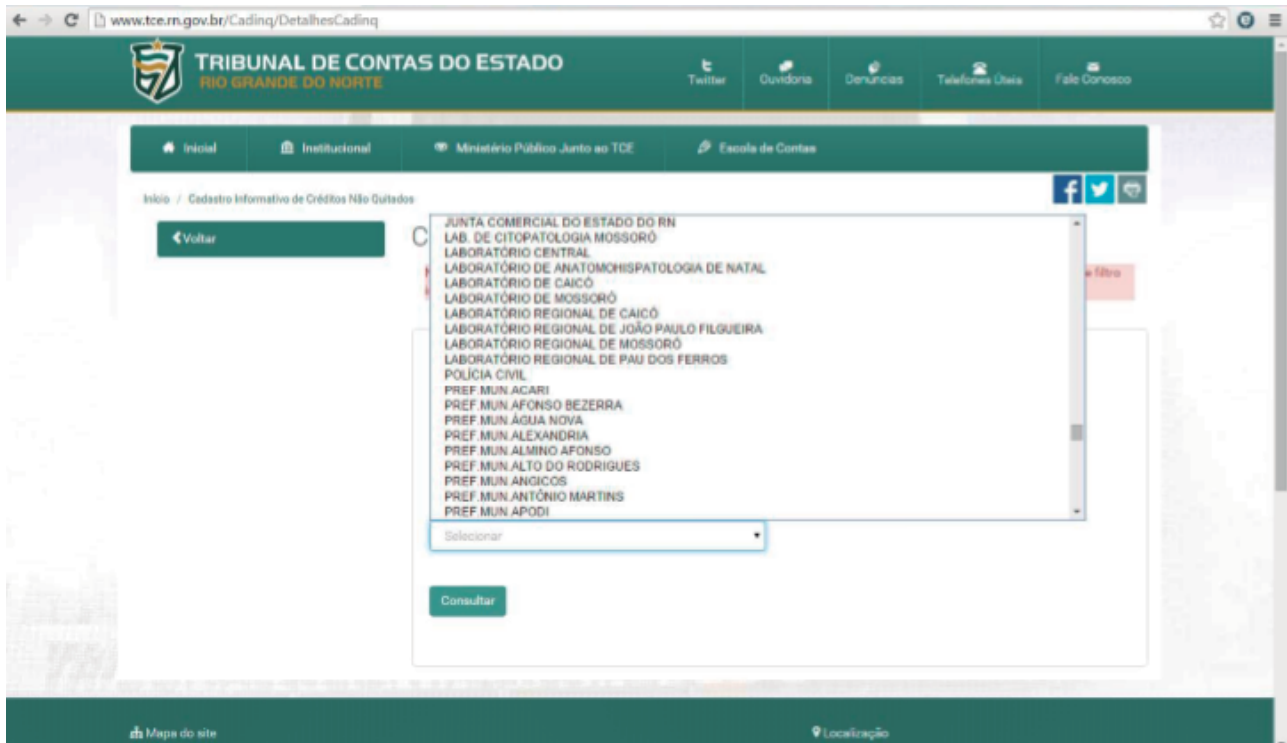
Mostrar 10 registros por página

Pesquisa Rápida:

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Valor Total Atualizado	Relatório
3577902434	PAULO DE SOUZA (ceto de freitas barreto-oba 1877)	R\$ 149.011,99	
107.502.664-49	HAROLDO BÉRGIO MENESES CORREIA	R\$ 2.354,05	
369.195.274-72	JOANA DARCI LACERDA ALVES FELIPE	R\$ 60,58	
150.824.904-00	OLAVO LACERDA MONTENEGRO FILHO	R\$ 68.014,09	
200.839.804-82	geraldto torres de paulo	R\$ 1.548,69	
035.763.024-68	Espólio do Sr. José Farias da Costa, por seu representante	R\$ 4,54	
039.205.774-34	Raimundo da Silva Pereira Primo	R\$ 14.796,25	
041.361.794-72	Vicente Hermenegildo do Rêgo	R\$ 3.773,61	

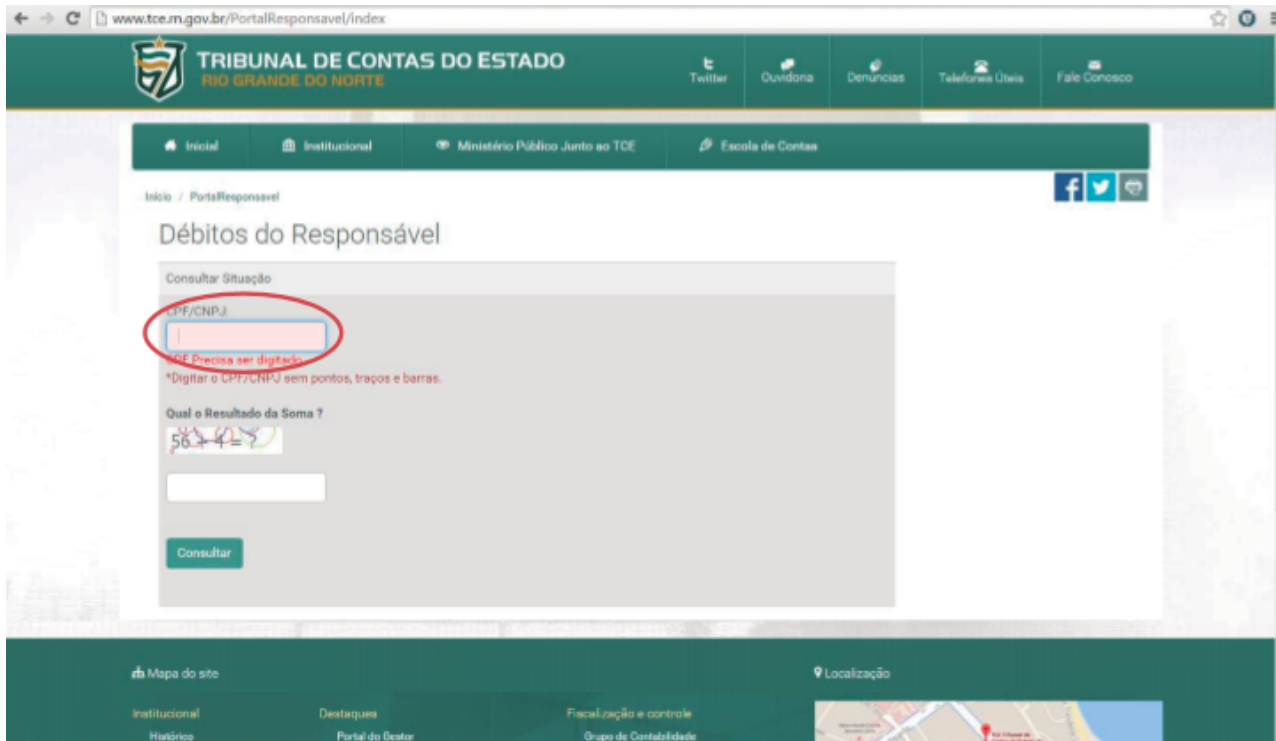
Relatório com o valor individualizado da dívida

Ao buscar e selecionar por ÓRGÃO CREDOR, a lista apresenta todos os registros cadastrados em favor do órgão selecionado, com os nomes dos responsáveis pela dívida gerada, respectivos CPF/CNPJ e valor total atualizado da dívida, como na tela anterior. O arquivo no formato pdf apresenta todas as dívidas, de forma individualizada.



A partir das telas a seguir, já disponíveis, é possível pesquisar, de forma mais detalhada, as informações sobre o processo que gerou a dívida (dados gerais, movimentação, documentos apensados, citações emitidas e diligências); o número do acórdão (título executivo extrajudicial); o valor original e atualizado das multas e dos ressarcimentos (memória de cálculo), quando for o caso; informações sobre o ente credor (nome e CNPJ), no caso de

ressarcimento; gerar o boleto para pagamento da multa em favor do FRAP/TCE-RN e, ainda, emitir a certidão com a situação do responsável junto ao Tribunal de Contas. Essa forma de pesquisa, no entanto, está mais voltada para o próprio responsável, e não para o público em geral:



www.tce.rn.gov.br/PortalResponsavel/DetalhesDebitoPorCPF

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Twitter Ouvidoria Denúncias Telefones Úteis Fale conosco

Inicial Institucional Ministério Público Junto ao TCE Escola de Contas

Início / PortalResponsavel

Voltar
Nova Pesquisa
Débitos do Responsável
Emitir Certidão

Débitos do Responsável

Débitos Não Quitados

Mostrar 10 registros por página Pesquisa Rápida:

Nº Processo	Nº Proc. Execução	Valor Original	Valor Atualizado	Situação	Natureza	Nº Acórdão
		R\$ 3.000,00	R\$ 14.555,61	Em Aberto	Ressarcimento	280/2011
		R\$ 1.000,00	R\$ 1.336,79	Em Aberto	Multa	280/2011
		R\$ 4.626,00		Em Aberto	Ressarcimento	604/2012
		R\$ 500,00	R\$ 631,63	Em Aberto	Multa	604/2012

Mostrar 1 até 4 de 4 registros Anterior 1 próximo

Débitos Quitados

Memória de cálculo

Impressão boleto referente multa

Informações sobre o ente credor

Menu do site Localização

5.

**DAS NECESSIDADES
(NOVAS
FUNCIONALIDADES) DO
SISTEMA DE INFORMÁTICA**

Para implantar adequadamente o disposto nas Resoluções nº 028/2012 e nº 013/2015, deverão ser desenvolvidas/implantadas, com a maior brevidade possível, as seguintes funcionalidades no sistema do TCE-RN (área restrita e/ou sítio do Tribunal de Contas):

- Parcelamento da multa e disponibilização do procedimento no sítio do TCE-RN;
- Certidão de quitação da dívida e respectiva baixa do registro no CADINQ;
- Atualização dos valores relativos a sanções que importem remanejamento e multa diária;
- Processo eletrônico de monitoramento, para as obrigações de fazer e não fazer;
- Cadastro Geral de Recomendações (CGR);
- Sistema de alerta, gerado a partir do CPF do responsável e dos processos de execução constituídos, sempre que a soma das multas e/ou ressarcimentos ultrapasse o limite de pequeno valor, que hoje é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- Procedimento de reunião dos processos de execução de pequeno valor, quando atingido o limite de R\$ 5.000,00.

Especificamente no caso do CGR, é importante que dele constem, no mínimo, as seguintes informações:

- Número do processo, nome e CPF ou CNPJ do responsável;
- Órgão ao qual a pessoa está vinculada e respectivo cargo ou função, se for o caso;
- Dados da decisão: data, número do acórdão ou decisão; identificação do órgão colegiado ou do conselheiro responsável pela decisão; número da sessão e data de publicação no Diário Eletrônico; data do trânsito em julgado; número e data da citação; data do recebimento da citação; enquadramento (artigos da lei que ensejaram a condenação); identificação da obrigação de fazer ou não fazer e respectivo prazo para cumprimento, com indicação do valor da multa pela mora, se for o caso; data do cumprimento da obrigação de fazer ou não fazer, quando for o caso; observações.

6.

OUTRAS QUESTÕES A
SEREM DEFINIDAS

A implantação da Resolução nº 013/2015 depende, ainda, da definição de como serão operacionalizados alguns procedimentos, dentre os quais merecem destaque os seguintes:

a) Havendo desconto em folha, o órgão responsável realizará o procedimento e, em seguida, fará o repasse ao ente credor. No caso específico de multas, definir qual será a conta a ser creditada, já que a partir da entrada em vigor da referida Resolução, a conta do FRAP não mais aceitará depósito bancário;

b) A comissão de revisão do SIAI está definindo aplicação de multas ao gestor que não apresente os relatórios nos prazos previstos. Essas multas serão aplicadas automaticamente pelo sistema, tão logo se detecte o não cumprimento da obrigação. Como se fará a execução da dívida, caso o responsável não realize o pagamento voluntário? Observe-se que neste caso inexistem título executivo extrajudicial e processo de origem a ser vinculado ao processo de execução;

c) Como se realizará o protesto das dívidas (art. 25, §1º, II e §2º, II)? Quais são as situações específicas em que essa medida será adotada?